

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 81

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de maio de 2016

# Comissão de Defesa da Mulher inicia projeto itinerante

## Colegiado esteve em Condado, na Mata Norte, para discutir questões relativas ao segmento

**A**mpliar o diálogo com as mulheres do Estado, visitando municípios de todas as macrorregiões de Pernambuco para ouvir as demandas da população feminina. Com este objetivo, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher iniciou, ontem, o projeto Comissão Itinerante, lançado no mês março. A primeira cidade visitada foi Condado, na Zona da Mata Norte. Reunidas no Clube Municipal com representantes da prefeitura, sociedade civil organizada e comunidade, a audiência pública discutiu a implantação de uma delegacia de polícia

especializada e a criação de uma casa de apoio para mulheres em situação de risco, entre outras questões.

A presidente da Comissão, deputada Simone Santana (PSB), ressaltou que o projeto nasceu do desejo de aproximação com as mulheres do Interior. “Não viemos aqui para dar palestras, mas para dar voz a elas. Queremos não só proximidade geográfica, mas sociopolítica”, salientou. A vice-presidente do colegiado, deputada Priscila Krause (DEM), reforçou a necessidade de maior representação. “Nessas conversas estamos mostrando as formas



RINALDO MARQUES

**PLEITOS** - Delegacia de polícia especializada e casa de apoio para mulheres em situação de risco

de participar efetivamente da política, que é o mais eficaz instrumento de transformação social”, destacou.

A professora Maria José Henrique pediu a instalação de uma Delegacia de Polícia da Mulher. Segundo ela, as

vítimas de violência doméstica sentem-se constrangidas em registrar ocorrências aos policiais. Simone Santana informou que vai encaminhar o pedido à Secretaria Estadual de Saúde, seguindo a experiência do município de

Barreiros. A ideia é viabilizar um programa de sensibilização da categoria policial.

A Coordenadoria da Mulher de Condado também entrou na pauta da Comissão Itinerante. A proposta é dotar o espaço de melhor infraes-

trutura para oferecer assistência psicológica, jurídica e na área de assistência social. Para a coordenadora do grupo, Kelly de Carvalho, a vinda do colegiado da Alepe foi um momento inédito para “o empoderamento da mulher de Condado”. Também participaram da mesa dos trabalhos o vice-prefeito do município, Zé Nildo, a secretária de Desenvolvimento Social, Maria Luiza, e o vereador Samuel Andrade.

**ROTEIRO** – O projeto Comissão Itinerante da Mulher pretende percorrer todo o Estado, visitando primeiro os municípios vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. Os agraciados são escolhidos em seleção promovida pelo colegiado da Assembleia e pela Secretaria da Mulher do Estado, pelo destaque na execução de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero. Existem 12 prefeituras homenageadas desde 2014, incluindo Condado. A próxima cidade a ser visitada pela Comissão Itinerante é Petrolândia.

## Escola do Legislativo

# Pós-graduação em Gestão Pública e Legislativa tem aula inaugural

Com o objetivo de promover a capacitação dos profissionais da Assembleia e, como consequência, a qualificação do serviço prestado ao cidadão, a Escola do Legislativo vai oferecer aos servidores da Casa o curso de pós-graduação *lato sensu* em “Gestão Pública e Legislativa”. Desenvolvida em parceria com a Universidade de Pernambuco (UPE), a capacitação foi lançada ontem,

quando o reitor da UPE, Pedro Henrique Falcão, ministrou a aula magna.

Segundo o superintendente da Escola do Legislativo, Sebastião Rufino, estão sendo oferecidas 50 vagas para o curso, que terá início no dia 17 de maio e se estenderá por um ano. O público-alvo são os funcionários graduados da Assembleia e os servidores do Estado cedidos ao Poder

Legislativo. O curso é gratuito e será ministrado por professores da UPE, na sede da Escola do Legislativo.

A pós-graduação terá carga horária de 420 horas, distribuídas em quatro seminários e 12 disciplinas. De acordo com Rufino, a capacitação foi formulada a partir de uma pesquisa com os funcionários da Assembleia. “O papel da Escola do Legislativo é preparar e

qualificar nossos profissionais de forma contínua, de modo a oferecer um serviço cada vez melhor ao povo pernambucano”, destacou.

Além da pós-graduação, a Escola do Legislativo promoverá, este mês, o curso “Novo código do processo civil”, direcionado aos procuradores e consultores da Casa e a palestra “A crise econômica e os desafios das futuras gestões”, no dia 26.



JOÃO BITA

**OBJETIVO** - Curso visa qualificar serviço prestado ao cidadão

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# CPI confirma planos de faculdade para manter oferta de cursos ilegais

Representante da Fundação de Ensino Superior de Olinda prestou esclarecimentos

Tentativa da Fundação de Ensino Superior de Olinda (Funeso) de continuar oferecendo, ilegalmente, cursos de extensão em Pernambuco foi confirmada, ontem, pela CPI das Faculdades Irregulares. Em testemunho aos deputados, o diretor acadêmico da entidade, Sófocles Medeiros, reconheceu a existência de proposta – em análise no conselho curador da instituição – para dar aos cursos sob investigação “um novo formato, que os adequa à situação ideal.” Para os parlamentares, a afirmação revela intenção da Funeso de ocultar desvios e de manter a operação de cursos fraudulentos.

Segundo relatou Medeiros, encontram-se em estudo mudanças para tornar “mais coerente” a oferta de cursos pela entidade. “As graduações em Pedagogia e Psicologia, por exemplo,

possuem três cadeiras comuns. Estamos vendo se seria viável um curso de extensão, com essas três disciplinas, com duração de 180 horas”, ilustrou o gestor. Medeiros também afirmou liderar um esforço para “fechar de maneira honrada” a instituição – que possui dívidas milionárias e sofreu sanções da Justiça e do Ministério da Educação por ilegalidades.

Para a relatora da CPI, deputada Teresa Leitão (PT), a iniciativa é na verdade uma “maquiagem” para induzir eventuais alunos a se matricular, com a expectativa de obterem diplomas de graduação no futuro. “Essas ações querem preparar terreno para novas irregularidades. Os danos que a Funeso causou à própria imagem e aos estudantes já foram muito constrangedores, por isso peço que não insistam nisso”, decla-



JARBAS ARAÚJO

DEPOIMENTO - “Cursos teriam novo formato”

rou a petista, acrescentando que a CPI estará atenta a movimentos como os relatados pelo diretor acadêmico.

Presidente da Comissão, Rodrigo Novaes (PSD) acompanhou o entendimento da relatora e classificou como “manobra” as atividades descritas por Medeiros. “A Funeso está tendo um fim melancólico. Uma suposta tentativa de fechar com dignidade está sendo frustrada, porque é melhor encerrar as operações como qualquer outra organização que tentar dar nova roupagem a cursos criminosos”, asseverou Novaes.

Na mesma reunião, os parlamentares ouviram o ex-diretor da Funeso Mário Marques de Santana para esclarecer o funcionamento de instituto que leva seu sobrenome em Olinda, Região Metropolitana do Recife. De acordo com informações encaminhadas à CPI, negadas pelo depoente, a entidade poderia ter sido fundada para sediar cursos de extensão da Funeso no futuro. Na próxima reunião, marcada para 18 de maio, a Comissão deve fazer um balanço das informações apuradas até o momento para concluir seu relatório final.

## Auxílio-moradia

# Comissão de Administração aprova benefício para 125 famílias

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, dois projetos de lei do Poder Executivo que concedem auxílio-moradia para famílias da Região Metropolitana do Recife que perderam suas residências em desastres: 35 famílias do bairro Vale das Pedreiras, em Camaragibe, e outras 90 de Peixinhos, em Olinda. Elas perderam as casas, respectivamente, após fortes chuvas ocorridas em julho de 2015 e devido a um incêndio em fevereiro deste ano.

O PL 784/2016 prevê a realização de projeto habitacional do programa Minha Casa Minha Vida no município de Camaragibe, que garantirá prioridade para as famílias afetadas. O PL 787/2016, por sua vez, atende e-

mergencialmente a moradores da comunidade Vila da Família, às margens do Beberibe.

O valor de R\$ 200 mensais deverá ser usado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial. “O Estado está cumprindo com o seu dever dian-

te da necessidade destas famílias”, enfatizou o presidente da Comissão, Ângelo Ferreira (PSB).

Outras 10 proposições foram aprovadas durante a reunião do colegiado, entre elas o PL 796/2016, do Poder Executivo, que prorroga o prazo da Comissão Estadual

da Memória e da Verdade Dom Hélder Câmara até dezembro de 2016, e o PL 793/2016, também do Executivo, que autoriza a supressão de áreas de vegetação de preservação permanente localizadas em Sertânia e Arcoverde, no Sertão do Moxotó, para implantação do sistema adutor das obras do Ramal do Agreste.

Ângelo Ferreira acrescentou que o desmatamento será compensado com o plantio de espécies nativas em área equivalente à degradada. “A grandeza da obra de transposição do Rio São Francisco, que vai levar água para 12 milhões de nordestinos, torna o projeto extremamente importante”, avaliou. Durante a reunião, outras 15 proposições foram distribuídas para relatoria.



JOÃO BITA

AJUDA - 35 famílias de Camaragibe e 90 de Olinda serão beneficiadas

## Capacitação

# Comissão de Desenvolvimento Econômico buscará aproximar escolas técnicas de cadeias produtivas

A Comissão de Desenvolvimento Econômico vai se reunir no próximo dia 25 com o secretário estadual de Educação, Frederico Amancio, para propor adequações da grade curricular das escolas técnicas do Estado às cadeias produtivas locais. A iniciativa, anunciada durante a reunião de ontem, é um desdobramento da visita do colegiado, em abril, às instalações da Vivix Vidros Planos, em Goiana, Zona da Mata Norte do Estado.

Segundo o presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), durante a visita, empresários pediram que as escolas técnicas de Goiana, Timbaúba e Igarassu estejam mais voltadas para a demanda do setor produtivo. A reunião para tratar do assunto será realizada na sede da Associação das Empresas de Goiana (AEG), na Ilha do Leite, no Recife.

“Queremos fazer a ponte entre a secretaria e as empresas. No caso destas cidades, a formação poderia enfatizar a auto-elétrica, motores, vidros e equipamentos para a indústria automotiva. Posteriormente, podemos desenvolver iniciativas semelhantes para as demais regiões do Estado”, explicou Lessa.

Durante a reunião, sete projetos de lei foram distribuídos para relatoria e outros três aprovados. Entre os que tiveram voto favorável dos integrantes da Comissão, está o PL nº 725/2016, de autoria do deputado Álvaro Porto (PSD).

A proposição obriga empresas imobiliárias a disponibilizarem, ao consumidor, informações a respeito de seus empreendimentos. De acordo com o projeto, ao expor à venda qualquer imóvel que esteja em construção, terão que ser informados, entre outros dados, os prazos de entrega de cada empreendimento, além do período e motivo de atraso, se for o caso.

A justificativa do projeto cita que se tornou comum o atraso na entrega das unidades imobiliárias, e que, apesar de extrapolados os prazos, as incorporadoras continuam anunciando novos empreendimentos. “A iniciativa do projeto é muito positiva e vai garantir o direito do cliente de ter mais informações sobre o bem que está adquirindo, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor”, ressaltou o relator do projeto, deputado Lucas Ramos (PSB).



JARBAS ARAÚJO

PROPOSTA - Medida será debatida no dia 25 de maio

# Políticas públicas para bibliotecas em debate na Comissão de Educação

## Colegiado discutiu formulação de planejamento estratégico para o setor

Está em curso, em Pernambuco, a construção de um planejamento estratégico para a cadeia de bibliotecas, livro, literatura e leitura. Com o objetivo de divulgar o processo e sensibilizar a sociedade para a importância da discussão, a Comissão de Educação da Alepe realizou, ontem, uma audiência pública com integrantes do Governo do Estado e do Ministério da Cultura (MinC), entre outros atores envolvidos com o tema.

Desde 2005, foi estabelecida a Política Estadual do Livro (Lei nº 12.829), atualmente considerada insuficiente pela Secretaria Estadual de Cultura e pelo setor. Assim, tiveram início, em 2011, as articulações para a construção de um Plano Estadual para o Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PELLLB). “Um planejamento para os próximos dez anos, convertido em política de Estado, fortalecerá a sustentabilidade das ações”, defendeu a

deputada Teresa Leitão (PT), que preside a Comissão.

Entre 2013 e 2015, foram realizadas pré-escutas itinerantes sobre a situação das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, além de três encontros estaduais e uma reunião com criadores e produtores, onde foram levantados o diagnóstico da situação e colhidas propostas para as políticas públicas. “A cultura é feita pelas pessoas, por isso precisamos pactuar bem as ações”, ressaltou o secretário de Cultura, Marcelino Granja.

Ainda de acordo com o gestor estadual, os próximos passos consistem em constituir um grupo de trabalho executivo, composto por representantes do Governo e das cadeias criativa e produtiva, para dar prosseguimento às escutas e sistematizar as informações colhidas. “O cronograma prevê a apresentação do projeto de lei até setembro de 2017”, anunciou.



JARBAS ARAÚJO

**AÇÃO - Governo do Estado e Ministério da Cultura, entre outros, participaram da discussão**

A mobilização tem ficado a cargo do Fórum Pernambucano em Defesa das Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (FPEBLLL), coletivo que reúne entidades de cultura, bibliotecas, secretarias estaduais, associações e pessoas físicas ligadas à causa. “Contribuímos com a

construção das legislações do Recife, de Olinda e de Caruaru e com a interiorização do debate”, informou a representante do Fórum, Isamar Santana. “Queremos que todos se comprometam com o Plano Estadual, para formar uma sociedade letrada e fortalecer a cidadania.”

No cenário brasileiro, a Política Nacional de Leitura e Escrita ainda está na fase de projeto de lei, já entregue ao Congresso Nacional. “Devido ao momento político, estamos nos esforçando para normatizar, levando em conta todas as discussões e o esforço já

feitos”, explicou Cláudia Santa Rosa, que é membro da Comissão Executiva do Plano Nacional do Livro e Leitura, vinculada ao MinC.

Integrantes das cadeias criativa e produtiva do livro também se manifestaram a favor de políticas estruturadoras para o segmento. “No Rio Grande do Sul, o escritor é lido em todo o Estado, o que dá sobrevivência a ele. Podemos fazer isso também”, sugeriu o escritor Pedro Américo. “Apesar das dificuldades, temos um papel social. Precisamos arregaçar as mangas e contribuir para uma pátria leitora”, opinou a editora Deborah Echeverria.

Ainda participaram do encontro os deputados Edilson Silva (PSOL) e Priscila Krause (DEM), além de representantes da Secretaria Estadual de Cultura (Secult), da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) e do Conselho Estadual de Educação.

## Funcionalismo público

### Comissão de Finanças aprova aumento de incentivos para auditores e julgadores tributários

Um projeto que aumenta os incentivos por resultados alcançados na administração tributária do Estado foi aprovado, ontem, pela Comissão de Finanças. Enviado em regime de urgência pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 794/2016 aumenta o teto para gratificação e participação no resultado de multas que auditores fiscais e julgadores administrativo-tributários podem receber por alcançar ou superar as metas de desempenho estipuladas pelo Governo.

Atualmente, a gratificação por resultados desses servidores é de 18% do vencimento-base se alcan-

çarem a meta mínima, 20% se chegarem à meta de referência, e o teto de 22% em caso de superação dos objetivos determinados pela Secretaria da Fazenda (Sefaz). Segundo a Lei Complementar nº 107/2008, essa gratificação é apurada de forma coletiva, considerando tanto o resultado geral da Sefaz como o desempenho de cada uma das unidades administrativas da Secretaria.

A gratificação pela meta mínima diminuiu para 16%, mas o alcance das metas de referência passa para 30%, com o teto podendo chegar a 36% do vencimento-base. A proposição também pre-

vê que a participação dos auditores nas receitas de multas relativas a impostos estaduais seja aumentada de 30% para 40%.

“Os incentivos para os auditores fazendários são feitos com cuidado, não se restringindo à arrecadação, mas também para todas as diretorias da Sefaz”, pontuou o presidente da Comissão de Finanças, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). João Hélio Coutinho, auditor fiscal da Sefaz presente na reunião, considerou que, “no período de recessão que enfrentamos, é necessário que o Governo tome medidas que estimulem o alcance da arrecada-



JOÃO BITA

**ORÇAMENTO - Segundo Secretaria da Fazenda, medida não trará impacto às contas do Governo**

ção necessária para manter o equilíbrio das contas”. Coutinho esclareceu que a medida “não terá impacto nas contas do Governo, pois a gratificação não é fixa, mas atrelada a um incremento da receita”.

O deputado Henrique Queiroz (PR) manifestou preocupação com os incen-

tivos que a gratificação pode criar na atividade de fiscalização tributária. “Meu temor é que essas metas façam com que a fiscalização seja direcionada para alvos mais fáceis, como pequenas empresas e microempresários do Interior”, considerou. Em resposta, João Hélio Coutinho ressal-

tou que as atividades de fiscalização da Sefaz miram os grandes contribuintes.

Durante a reunião, a Comissão de Finanças ainda distribuiu a relatoria de 17 propostas. Além do Projeto nº 794/2016, também foram aprovados mais seis projetos e três substitutivos.

# Justiça rejeita matéria que proíbe debate sobre sexualidade nas escolas

Medida está prevista em projeto de lei do deputado Joel da Harpa

O veto à discussão sobre identidade de gênero e sexualidade nas escolas de Pernambuco recebeu, na última terça (10), parecer contrário da Comissão de Justiça. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 709/2016, de autoria do deputado Joel da Harpa (PTN), e pretende regular a atuação de educadores, tanto em instituições públicas quanto privadas, além de desautorizar “a utilização de meio pedagógico que conduza a concepções ideológicas condizentes a gêneros e orientação sexual.”

Rejeitado por unanimidade, o texto cita como ponto de partida para a interdição ao debate sobre sexualidade o Plano Estadual de Educação, cujo projeto recebeu emendas na Alepe para suprimir referências ao combate à discriminação de gênero. A decisão desfavorável do colegiado encerra a tramitação da matéria na Assembleia Legislativa – salvo haja recurso ao Plenário assinado por 25 deputados.

Relatora da proposição, a deputada Teresa Leitão



RINALDO MARQUES

**PROPOSTA - Matéria pretende regular a atuação de educadores, tanto em instituições públicas quanto privadas**

(PT) contestou a legitimidade do PL para limitar a liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento. “A medida viola a autonomia didática das instituições de ensino, prevista na Constituição e na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação”, argumentou. A petista ainda registrou ressalva ao uso do termo “ideologia de gênero”, empregado na redação da norma.

Edilson Silva (PSOL) pontuou que, além dos ví-

cios formais, a proibição não condiz com o contexto de violência contra a mulher e contra a população LGBT vivenciado pela sociedade. “Onde, se não nas escolas, nós vamos travar esse debate? A persistência do machis-

mo nos obriga a estimular a formação de homens e mulheres sensíveis e tolerantes, e é no ensino que essa concepção cultural precisa ser incentivada”, defendeu.

**AUXÍLIO MORADIA -** Na mesma ocasião, a Comis-

são de Justiça, presidida pela deputada Raquel Lyra (PSDB), distribuiu 15 projetos para relatoria e deliberou sobre outras 14 proposições, sendo que 12 foram aprovadas, uma rejeitada e outra retirada de pauta. Três propostas tratam da concessão de auxílio-moradia para 165 famílias, residentes em Olinda e Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife, e em Cabrobó, no Sertão do São Francisco.

A reunião também foi a primeira do colegiado após uma mudança na composição para equilibrar a presença de membros da Oposição e do Governo no colegiado. O opositor Edilson Silva assumiu a condição de titular, na vaga deixada pelo agora suplente Adalto Santos (PSB), integrante da base aliada. Para abrir espaço para a alteração, deixa de compor o colegiado a deputada governista Simone Santana (PSB). A mudança acontece após Romário Dias (PSD), membro titular da Comissão, trocar a bancada de Oposição pela de Governo em fevereiro deste ano.

## Complexo do Curado

# Parlamentares discutem soluções para situação de moradores

A polêmica envolvendo a desapropriação de imóveis do entorno do Complexo Prisional do Curado, no Recife, voltou a ser discutida na Reunião Plenária da última terça (10). No tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, o deputado Edilson Silva (PSOL) informou que está recolhendo assinaturas de deputados e de vereadores do Recife para a formação de uma frente parlamentar mista que vai intervir na questão. Por não estar previsto nos regimentos das casas legislativas, o grupo

funcionará como uma articulação informal dos políticos envolvidos.

Segundo Silva, além dele, já assinaram o documento os deputados Joel da Harpa (PTN), Priscila Krause (DEM), Teresa Leitão (PT), Sílvio Costa Filho (PRB). Também assinaram as vereadoras Marília Arraes (PT) e Isabella de Roldão (PDT). “Já fizemos audiência pública na Assembleia e buscamos a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos para rever o decreto de desapropriação das famílias. No entanto, o Governo do

Estado ainda não se sensibilizou”, pontuou Edilson.

O parlamentar sugeriu que o grupo atue em duas frentes. “Devemos pensar numa solução a longo prazo, que seria a retirada do complexo daquele bairro. Mas, de imediato, sugiro a suspensão das obras que estão sendo feitas no presídio, que não foram discutidas com a comunidade”, explicou. O deputado defendeu que os cerca de R\$ 8,5 milhões que o Governo do Estado pretende investir na desapropriação dos imóveis e na construção de um novo muro poderiam

ser usados no reforço da estrutura atual.

O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), falou sobre o processo urbanístico que gerou essa proximidade entre a comunidade carcerária e uma parte da população do Recife. “O complexo foi construído quando o bairro ainda tinha baixa densidade populacional. A situação de hoje é resultado do movimento normal de crescimento das cidades”, pontuou. O parlamentar acrescentou que a opção de construir um novo complexo “é impossível de executar nos tempos atuais



ROBERTO SOARES

**AÇÃO - Edilson Silva está articulando uma frente parlamentar mista**

de crise econômica” e que a proposta de Edilson Silva precisa ser analisada por técnicos.

# Aluísio Lessa enaltece abertura do Hospital da Mulher do Recife

## Unidade médica começou a funcionar na última terça

Começou a funcionar, na última terça (10), o Hospital da Mulher do Recife (HMR), com capacidade para realizar 400 partos, 250 cirurgias e 10 mil atendimentos ambulatoriais por mês. A nova unidade, que tem o nome da médica Maria das Mercês Pontes Cunha, foi elogiada pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), na Reunião Plenária, à tarde.

Localizado no bairro do Curado, o HMR recebeu investimento de R\$ 118 milhões da Prefeitura do Recife e dos governos Estadual e Federal. O hospital terá banco de leite humano, além de equipamentos para o atendimento às mulheres. “Será referência em partos e também tem 20 Unidades de Terapia Intensiva (UTIs)”, registrou Lessa.

O deputado lamentou que a cerimônia de inaugu-



ROBERTO SOARES

TRIBUNA - “Referência em partos e 20 salas de UTI”

ração do equipamento tenha sido adiada devido às fortes chuvas que atingiram a Região Metropolitana do Recife na segunda (9). “Há uma mudança climática

acontecendo no mundo e temos que estar preparados para essas intercorrências”, avaliou.

Em apartes, Romário Dias (PSD) e Lucas Ramos

(PSB) reforçaram os méritos da gestão socialista. “O prefeito Geraldo Julio abriu o hospital, independente de cerimônia de inauguração. Mais de 300 mulheres já foram atendidas”, informou Dias. “É uma administração municipal de sucesso. Convoque os colegas para conhecerem uma unidade médica de excelência”, pontuou Ramos.

O líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), ressaltou a homenagem feita à Mercês Cunha, alagoana formada em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que se dedicou à prevenção do câncer ginecológico. “A doutora Mercês está à altura da importância do Hospital da Mulher”, garantiu. Ele solicitou que o currículo da médica seja incluído nos Anais da Casa.

## PLENÁRIO

### Minuto de silêncio

O publicitário Carol Fernandes, falecido no último domingo (8), foi homenageado com um minuto de silêncio na Reunião Plenária da última terça (10). A solicitação partiu do deputado Romário Dias (PSD). Fundador da Itaity Publicidade, Fernandes morreu aos 79 anos, em sua residência em Gravatá, após passar mais de 30 dias internado no Recife por conta de uma infecção respiratória. “Carol Fernandes foi um dos maiores publicitários de Pernambuco, criador de algumas das campanhas mais marcantes das décadas de 1970 e 1980. Ele foi um modelo para a publicidade no Estado”, ressaltou Dias. O deputado destacou algumas das peças mais conhecidas de Fernandes, como a campanha criada para a Casa Lux Ótica em que uma pessoa cega diz que gostaria de comprar óculos, se pudesse. A peça foi marcada pela frase “Quando a gente não quer, qualquer desculpa serve”. Outras das criações de Carol Fernandes foram os jingles elaborados para promover as Casas José Araújo, como a marchinha “Davanira” e a homenagem à Festa do Morro da Conceição.



### Comissão Itinerante da Mulher

O projeto Comissão Itinerante da Mulher esteve em Condado, na Mata Norte, ontem, para dar início a uma série de audiências públicas nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado. O anúncio foi feito, na última terça (10), por Simone Santana (PSB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A iniciativa, lançada em março, irá visitar os municípios vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, nos últimos três anos. “A escolha dos temas se dará a partir do diálogo com a sociedade civil e as gestoras municipais de cada local. Pela nossa experiência, o tema da violência contra a mulher tende a ser um dos mais recorrentes”, relatou. A deputada explicou que o colegiado irá visitar os municípios que se destacaram pelo desenvolvimento de políticas públicas exitosas, feitas com planejamento e vontade política”, ressaltou. Segundo a deputada, “estretar a relação entre a sociedade civil e o Legislativo pode ser um instrumento importante para fortalecer a democracia”.



### Atos contra impeachment

As manifestações contra o impeachment da presidente Dilma Rousseff, realizadas na última terça (10), na passagem do Dia Nacional de Paralisação, foram registradas pela deputada Teresa Leitão (PT). O ato foi convocado pela Frente Brasil Popular. “Estão falando que se trata de uma greve geral, mas ainda não é. São protestos contra o golpe midiático e jurídico levado em curso no Brasil, que expressam a vontade e o posicionamento das mais de 54 milhões de pessoas que elegeram a presidente”, explicou. Ela também frisou a adesão dos trabalhadores em educação ao movimento como “fundamental, pelo papel que exercem na preservação da memória, narrativa e história do episódio”. A deputada também fez um alerta sobre a ação da Polícia Militar contra manifestantes que interromperam o trânsito da BR-101 Sul, na manhã de ontem. “Eles não chegaram para negociar. Agiram com truculência, espancando e jogando gás de pimenta”, relatou. A informação foi repassada pela própria deputada para o secretário estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho, que ficou de verificar a denúncia.



## Saúde pública

# Abatedouros municipais são tema de pronunciamentos

Durante a Reunião Plenária da última terça (10), o deputado Miguel Coelho (PSB) relatou a audiência pública realizada no dia seis de maio, em Petrolina, Sertão do São Francisco, para discutir o fechamento do matadouro público do município. Presidente da Comissão de Agricultura, que promoveu o encontro, Coelho ressaltou a participação de produtores, comerciantes e autoridades na audiência, mas lamentou a ausência do Ministério Público, que pediu o fechamento do matadouro, além da Prefeitura e de vereadores.

“Vejo duas soluções. Uma seria a reforma do atual matadouro para atender aos requisitos sanitários, a outra seria construir um novo abatedouro municipal ou regional. Neste caso, o Governo do Estado tem um projeto pronto”, disse. O deputado também rebateu



COELHO - Audiência pública em Petrolina

nota do líder do Governo na Câmara Municipal de Petrolina, vereador Edinaldo Lima (PMDB), que classificou a iniciativa como “eleitoreira”. “É um ponto de vista de uma pessoa que não teve nem o trabalho de defender, na audiência, a irresponsabilidade do gestor”, frisou.

Já o deputado Ângelo Ferreira (PSB), comemorou a inauguração de um abatedouro em Ibitimir, no Sertão do Moxotó, também no dia seis de maio. O parlamentar salientou que o equipamento público atenderá também aos municípios de Inajá e Manari. Ele parabenizou o governador



FOTOS: ROBERTO SOARES

FERREIRA - Abatedouro em Ibitimir

Paulo Câmara, o secretário de Agricultura e Reforma Agrária Nilton Mota e o prefeito José Aduato da Silva. “O anúncio atende a um sonho antigo da população. Quem ganha é a região, que terá a certeza de estar consumindo um produto saudável e que foi inspecionado”, avaliou.

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.363, 10 DE MAIO DE 2016.

Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Melo Catão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Eduardo Melo Catão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.364, 10 DE MAIO DE 2016.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor da Assembleia de Deus, radialista, apresentador de televisão e Deputado Estadual por Pernambuco, Cleiton Collins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor da Assembleia de Deus, radialista, apresentador de televisão e Deputado Estadual por Pernambuco, Cleiton Collins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.365, 10 DE MAIO DE 2016.

Altera a Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
....."

II - identificar necessidades de adaptação ou capacitação do servidor e buscar solucioná-las, preenchendo o formulário constante no Anexo II."

Art. 2º O § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....  
....."

§ 2º A avaliação será formalizada através do preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho constante no Anexo I desta Resolução, que será feito pela chefia imediata e homologada pela chefia mediata do servidor, e posteriormente será encaminhada à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do recebimento do Formulário de Avaliação."

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 3º Os anexos da Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, passam a ser os constantes desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de maio do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO GERÊNCIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO	FORMULARIO DE AVALIAÇÃO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO
---	--

## FORMULÁRIO I

IDENTIFICAÇÃO		
NOME:	MATRÍCULA:	
CARGO:		
SETOR DE LOTAÇÃO:		
DATA DO EXERCÍCIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	DATA DA AVALIAÇÃO
___/___/___	1º AV ___/___/___ A ___/___/___	___/___/___
	2º AV ___/___/___ A ___/___/___	

## PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1. Todos os servidores possuem potenciais a ser desenvolvido e reconhecido segundo mérito.
2. O avaliador e o servidor a ser avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.
3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo-se aspectos pessoais.
4. Cada um dos requisitos propostos tem suma importância influenciando diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

## INSTRUÇÕES

1. Leia atentamente cada requisito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.
2. Preencha o Formulário de Avaliação com a pontuação de 0 a 5, para cada um dos itens dos requisitos de avaliação.
3. Preencha também caso necessário, a parte correspondente à "Análise dos Fatores Intervenientes" colhendo assinatura do servidor em processo de avaliação.
4. Após a avaliação encaminhe o Formulário à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

## ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO I (Continuação)

AVALIAÇÃO		
I – IDONEIDADE MORAL (qualidades morais e éticas)		
REQUISITOS		Número de pontos
		1º AV 2º AV
1. Cumpre com os deveres e tem bons costumes.		
2. Responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.		
3. Inspira respeito e sente -se representante do cargo que ocupa.		
4. Tem conhecimento das normas sobre os seus direitos e deveres do cargo.		
5. Trata com urbanidade e respeito os colegas de trabalho.		
TOTAL:		
II – ASSIDUIDADE (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)		
REQUISITOS		Número de pontos
		1º AV 2º AV
1. Comparece regularmente ao trabalho.		
2. É pontual nos horários de trabalho e contribui para o bom desenvolvimento das ações, conforme planejamento do setor.		
3. Permanece no trabalho durante o expediente.		
4. Dedicar-se à execução das atividades do trabalho.		
5. Além de assíduo e pontual, supera as expectativas quanto a disponibilidade para atender as demandas do setor.		
TOTAL:		
III - DISCIPLINA (comportamento discreto e ponderado)		
REQUISITOS		Número de pontos
		1º AV 2º AV
1. Ajusta-se ao ambiente de trabalho, demonstrando zelo e aceitando mudanças para melhoria das atividades.		
2. Cooperar e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.		
3. Informa o setor sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ao trabalho ou cumprimento do horário.		
4. Apresenta-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.		
5. Evita comentários comprometedores e/ou prejudiciais ao ambiente de trabalho/imagem dos servidores.		
TOTAL:		
VI - EFICIÊNCIA (responsabilidade, qualidades morais e éticas)		
REQUISITOS		Número de pontos
		1º AV 2º AV
1. Tem bom desempenho profissional na busca dos objetivos propostos pelo setor.		
2. Utiliza adequadamente os materiais disponíveis.		
3. Apresenta um bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.		
4. Seu trabalho é eficiente, atingindo os resultados esperados em termos de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.		
5. Respeito e zelo em conservar o bem material.		
TOTAL:		

Assinatura do Chefe Imediato Assinatura do Chefe Mediato

Assinatura do Avaliado

## ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO II

ANÁLISE DE FATORES INTERVENIENTES		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME:	MATRÍCULA:	
SETOR DE LOTAÇÃO:		
INSTRUÇÕES		
Preencha os campos abaixo, colocando para cada fator interveniente ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema.		
Os fatores intervenientes são relacionados aos seguintes aspectos:		
a)	Recursos materiais	d) Desenvolvimento e capacitação
b)	Recursos ambientais	e) Processo de execução/tarefas
c)	Relacionamento pessoal	

FATORES INTERVENIENTES		
ASPECTO	DESCRIÇÃO DO FATOR	SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO
Autenticação ____/____/____		Página nº _____ de _____
DATA AVALIADOR AVALIADO		

## ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO III

SÍNTESE DE RESULTADO							
REQUISITOS	Nº de Pontos						TOTAL
	1º AVAL.	2º AVAL.	3º AVAL.	4º AVAL.	5º AVAL.	6º AVAL.	
I. IDONEIDADE MORAL							
II. ASSIDUIDADE							
III. DISCIPLINA							
IV. EFICIÊNCIA							
Resultado Final de Cada Avaliação (Soma dos resultados p or cada período de avaliação)							
Resultado Final do Estágio Probatório (Total final dos resultados das seis avaliações)							
NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO							
NÍVEIS	CRITÉRIOS						
0 – 9 pontos	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.						
10 – 13 pontos	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.						
14 – 18 pontos	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este.						
19 – 23 pontos	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.						
24 – 25 pontos	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.						
Autenticação ____/____/____		Página nº _____ de _____					
DATA Membro CAED Presidente							

## ESTÁGIO PROBATORIO - FORMULÁRIO IV

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO							
IDENTIFICAÇÃO							
NOME:				MATRÍCULA:			
CARGO:							
SETOR DE LOTAÇÃO:							
DATA DE EXERCÍCIO ____/____/____		PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATORIO De ____/____/____ a ____/____/____			DATA DA AVALIAÇÃO ____/____/____		
AVALIAÇÃO - RESULTADO DO DESENVOLVIMENTO							
FATORES	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	5º PERÍODO	6º PERÍODO	TOTAL
I - IDONEIDADE MORAL							
II - ASSIDUIDADE							
III - DISCIPLINA							
IV - EFICIÊNCIA							
RESULTADO DE CADA AVALIAÇÃO							
RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATORIO (Total final dos resultados das seis avaliações)							
CONCLUSÃO							
PARECER DA COMISSÃO:							
APROVADO ( ) NÃO APROVADO ( )							
MEMBRO DA COMISSÃO AVALIADO HOMOLOGADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO:							
DATA ____/____/____		PRESIDENTE					
Autenticação (data, assinatura e carimbo, quando for o caso)							

## Atos

## ATO Nº 799/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 023/2016, do Deputado **Marcantônio Dourado**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ALAIN DAVID PORTO BARROS	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	_____	_____
WALTER VIEIRA DE MELO GULDE	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	_____	_____
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II	_____	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	15%
JOSÉ ABÍLIO DA SILVA	_____	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	63%

Sala Torres Galvão, 6 de maio de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 801/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 27/2016, do Deputado **Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: exonerar a partir do dia 01 de maio do corrente ano e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	_____	_____
HEYSE SANTOS DE VASCONCELOS	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	_____	_____
EMERSON DA SILVA FAUSTO	_____	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	42,20%
EDNEIDE ALVES DOS SANTOS	_____	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	37,80%

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 802/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 195/2016, do Deputado **Bispo Ossésio Silva**, **RESOLVE**: exonerar **LAÍS CAMPELO DE MORAIS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 11 de maio de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 803/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 283/2016, do Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, **RESOLVE**: renovar a cessão do servidor **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, matrícula n.º 407, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Relações Institucionais do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros/SUAPE, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Sala Torres Galvão, 11 de maio de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 804/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 061/2016, do Deputado **Zê Maurício**, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ ELZO DA SILVA ARAÚJO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 11 de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 11 de maio de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 805/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 076/2016, do Deputado **Júlio Cavalcanti**, **RESOLVE**: exonerar **PAULO JOSÉ GALVÃO VAZ**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 11 de maio do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **GEILSON TENÓRIO VAZ FILHO**, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 11 de maio de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Expediente

QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**PARECERES Nºs 2392 E 2393** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n.º 674 e 705.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2394** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário ao Projeto de Lei Ordinária n.º 709.  
A Imprimir.

**PARECERES Nºs 2395, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405 E 2406** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos n.ºs 721, 784, 785, 786, 787, 792, 793, 794, 796 e 797.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2396** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 779.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2397** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária n.º 781, juntamente com a Emenda n.º 01 deste Colegiado.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 2407** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária n.º 810, juntamente com a Emenda n.º 01 deste Colegiado.  
A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 338** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, destinados a esse Estado, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0355.649-35, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).  
Às 2ª e 12ª Comissões.

**COMUNICADOS NºS 116600 A 116699** - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 40/2016

Recife, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar nº 220, de 7 de dezembro de 2012.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa alterar o Anexo I da Lei Complementar n.º 220, de 7 de dezembro de 2012, a fim de incluir mais uma classe na tabela de vencimentos do cargo público de Jornalista, integrante do Grupo Ocupacional Comunicação - "GC", assegurando progressão de um nível vencimental para o nível imediatamente superior.

Ademais, a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais, salientando que o referido cargo público é composto, atualmente, por 51 (cinquenta e um) jornalistas, sendo 14 (catorze) ativos e 37 (trinta e sete) aposentados, bem como informo que a última movimentação na carreira do referido cargo ocorreu em junho de 2010, por meio da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010.

Cabe ressaltar que a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações, com o sindicato da categoria, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 815/2016

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 220, de 7 de dezembro de 2012.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 220, de 7 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido da Tabela de Vencimento Base disposta no Anexo Único, oportunidade em que, aos servidores ali referidos, fica excepcionalmente assegurada progressão automática de um nível vencimental para o nível imediatamente superior.

Art. 2º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentaria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

**ANEXO ÚNICO  
"ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 2012**

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA,  
INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO – "GC"**

**VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2016**

<b>Símbolo de Nível</b>	<b>Vencimento Base (R\$)</b>
GC – 1	2.298,52
GC – 2	2.758,22
GC – 3	3.309,87
GC – 4	3.971,84
GC – 5	4.766,21

(AC) "

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 41/2016

Recife, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera a Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010.

A proposição visa alterar o art. 12 da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, a fim de excluir a faixa salarial "g" de todas as classes da grade de vencimentos prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 156, de 2010, com a alteração do percentual de intervalo entre faixas de 1,5% para 2% e o consequente reposicionamento na carreira em virtude dos novos critérios de tempo de serviço.

Cabe ressaltar que a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, buscando a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações com o sindicato da categoria, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Ante o exposto, a importância da matéria tratada induz-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 816/2016

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar n.º 156, de 26 de março de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de junho de 2016, com a seguinte alteração:

"Art. 12. A Grade de vencimento base atribuída aos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista será composta de 04 (quatro) Matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 04 (quatro) Classes em ordem crescente, identificados pelos numerais romanos de "I a IV" e subdivididos, em Faixas salariais, num total de 06 (seis), representadas pelas letras minúsculas "a" até "f". (NR)  
.....

§ 3º O interstício entre as Faixas salariais referidas no *caput*, para todas as Matrizes e Classes, será de 2,0% (dois por cento), cujo valor inicial, Faixa salarial "I - a", da Matriz de vencimento de graduação, permanece fixado no atualmente praticado." (NR)

Art. 2º Em decorrência das alterações introduzidas pelo art. 1º desta Lei Complementar, fica assegurado, em caráter exclusivo e excepcional, aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista, mantidos os atuais níveis de enquadramento na matriz ocupada, o reposicionamento na carreira, de acordo com os critérios de tempo de serviço abaixo estabelecidos, computados até 31 de maio de 2016:

I - servidor com mais de 8 (oito) anos e até 14 (quatorze) anos, inclusive: classe II, faixa salarial "a";

II - servidor com mais de 14(quatorze) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe III, faixa salarial "a";

III - servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive: classe IV, faixa salarial "a"; e

IV - servidor acima de 25 (vinte e cinco) anos: classe IV, faixa salarial "f".

Parágrafo único. Para efeito do reposicionamento definido no *caput*, será assegurado o cômputo do tempo de serviço em atividades de natureza não típicas daquelas de natureza estritamente policial civil, exercidas anteriormente à posse do atual cargo público, limitado a 10 (dez) anos.

Art. 3º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentaria e pensões pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 42/2016

Recife, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa alterar o Anexo IV da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, a fim de alterar o interstício entre professores adjuntos e associados, de 6% para 30%, e assegurar a progressão ou promoção de uma única faixa salarial, a todos os servidores que satisfaçam aos critérios definidos em decreto.

Cabe ressaltar que a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações, com o sindicato da categoria, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 817/2016

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Grade de vencimento base definida no Anexo IV da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, atribuída ao cargo público de Professor Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior, da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo Único, exclusivamente quanto à Matriz de vencimento vinculada à função de professor associado.

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 2011, passa a vigorar, a partir de com as seguintes modificações:

“Art. 5º .....

§ 1º O servidor ocupante do cargo referido na *caput*, cujo respectivo desempenho satisfaça aos critérios definidos no decreto nele mencionado, terá progressão, ou promoção anual na carreira, conforme o caso, nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e alterações, exceto quanto ao limite previsto em seu art. 40. (NR)

§ 2º A progressão de que tratam o *caput* e o § 1º será de uma única faixa salarial. (NR)  
.....”

Art. 3º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentaria e pensões pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 2011

#### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE, COMPONENTE DA GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2016)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	6.029,42	6.089,72	6.150,62	6.212,12	6.274,24	6.336,99	6.400,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	II						
	ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	6.528,36	6.593,65	6.659,58	6.726,18	6.793,44	6.861,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	III						
	ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	7.068,59	7.139,27	7.210,67	7.282,77	7.355,60	7.429,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES	IV						
	ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	7.653,52	7.730,05	7.807,35	7.885,43	7.964,28	8.043,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

(NR)”

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 43/2016

Recife, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, e a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a alterar os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.525, de 2003, a fim de estabelecer o Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, como índice de reajuste de preços para os contratos de obras e serviços de engenharia, e de estabelecer que os benefícios fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nesses instrumentos.

A presente proposição normativa, que não se reveste de impacto orçamentário-financeiro, prevê ainda que a prestação de serviços oriunda dos contratos regulamentados pela Lei nº 12.525, de 2003, não gera vínculo empregatício algum entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A aprovação de tais medidas conferirá maior celeridade e eficiência na análise dos processos administrativos de licitação e contratos, reduzindo os retardos e as correntes revisões de planilha de custos que aumentam enormemente o volume de processos em análise no âmbito da Secretaria de Administração e dos demais órgãos e entidades estaduais.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto de Lei em questão o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância na sua tramitação do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 818/2016

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia; (NR)  
.....

Art. 2º .....

§ 1º Nos serviços em que haja contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, mediante a disponibilização de empregado terceirizado, na forma de posto de trabalho, as planilhas de composição de custos de que trata o *caput* contemplarão, separadamente, os montantes “A” e “B”, ficando determinado que: (NR)

I - fazem parte do montante “A” os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e, do montante “B”, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos; (NR)

II - o montante “A” será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria; e (NR)

III - o montante “B”, obedecida a periodicidade estabelecida no art. 5º, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos. (NR)

§ 2º A prestação de serviços de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.” (AC)

Art. 2º A alteração do reajuste do montante “B” para os benefícios decorrentes de normas coletivas de trabalho, de que trata o art. 1º, não afetará os contratos vigentes nem os contratos oriundos de processo licitatório iniciado antes da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 44/2016

Recife, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

A presente proposição visa assegurar a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio de Atividade de Fiscalização Ambiental aos servidores, empregados e agentes públicos comissionados que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, cuja regulamentação e critérios para a concessão serão definidos em decreto.

Cabe ressaltar que a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre de negociações, com o sindicato da categoria, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei.

Por oportuno, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar a dotação orçamentária.

Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável para sua aprovação, razão pelo qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 819/2016

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 .....  
.....

§ 3º Será reservado 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio de Atividade de Fiscalização Ambiental aos servidores, empregados e agentes públicos comissionados que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH (AC)

§ 4º A regulamentação e os critérios para a concessão do auxílio de que trata o § 3º serão definidos em decreto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 45/2016

Recife, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

A alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto em seus Anexos, irá favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento para a Secretaria de Educação.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Ante ao exposto e a importância da matéria tratada induz-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2016

**Ementa:** Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam extintas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, as funções gratificadas alocadas na Secretaria de Educação, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 15.452, de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocadas mediante decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

### EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-3	FDA-3	11
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	138
Função Gratificada de Supervisão-2	FGS-2	09
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	05
Função Gratificada de Apoio-3	FGA-3	23
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>186</b>

**ANEXO II**

### CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	02
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-2	FDA-2	11
Função Gratificada de Direção e Assessoramento-4	FDA-4	43
Função Gratificada de Supervisão-3	FGS-3	81
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>138</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de maio de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2016

**Ementa:** Modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

VII - Pessoas egressas de Comunidades Terapêuticas e Casas de Recuperação de Dependentes Químicos, clínicas e instituições correlatas, que estejam devidamente recuperadas, mediante apresentação de Declaração da instituição responsável pelo tratamento.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A droga é um grande mal que assola nossa sociedade, e cada vez mais vem atingindo todas as camadas da população pernambucana, sem qualquer distinção. Entretanto, quando uma pessoa busca tratamento, ela se submete há um grande desafio em sua vida e ao conseguir vencer tais dificuldades e finalmente livrar-se das drogas, começa uma nova etapa que se apresenta tão difícil quanto a já encerrada. A nossa sociedade tende a discriminar esses indivíduos, e, reinseri-lo nesse novo mundo que surge para um ex-dependente químico tornasse um grande desafio a ser ultrapassado.

Desta forma, faz-se necessário criar meios que viabilizem a reintegração dessas pessoas e para tanto a inclusão em programas como o CNH Popular, propiciam a reconquista da autoestima e consequentemente a dignidade da pessoa humana. Assim como, a condução deste indivíduo a uma nova qualificação que permita também a reinserção no mercado de trabalho.

**Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2016.**

**Professor Lupércio  
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2016

**Ementa:** Obrigatoriedade da instalação de Portais Detectores de Metais nas entradas das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos das instituições de ensino da rede pública e particular que possuam mais de 500 (quinhentos) alunos por turno.

§ 1º A entrada de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada, sem exceção, deverá ser condicionado à passagem por um portal detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando o equipamento for disparado identificando qualquer irregularidade.

§ 2º Como prazo de implantação desta medida será outorgado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo ano letivo escolar, predominando o que primeiro sobrevir, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas e privadas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo adote a medida preconizada.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

No dia 7 de abril de 2011, às 8h15, em plena luz do dia, o ex-aluno Wellington Menezes entrou na Escola Municipal Tasso da Silveira e fez pelo menos 60 disparos com dois revólveres em direção aos alunos de duas salas de aula, matando dez meninas, dois meninos e deixando 12 adolescentes feridos. Após ser baleado na perna pelo policial militar, Wellington suicidou-se. Este episódio ficou conhecido nacionalmente como o “Massacre de Realengo”.

Cinco anos depois, a escola retomou sua rotina. Os estudantes da época já saíram de lá e a direção também mudou. De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, os responsáveis pelo colégio preferem não se pronunciar sobre a data. Entretanto, poucas mudanças foram realizadas para se evitar que tragédias como essa se repitam.

Com a elevação dos índices de violência que assolam nossa sociedade, faz-se necessário a implantação de estratégias que viabilizem e proporcionem a segurança de nossas escolas, pois atualmente estas se encontram em um nível de vulnerabilidade exacerbada, o que torna imprescindível o aumento no controle de acesso a estas instituições, pois, nestas encontramos o que há de mais valioso em nossa sociedade a vida de nossos alunos, professores e demais colaboradores e o conhecimento que deverá ser passado às próximas gerações. As instituições financeira já utilizam estes recursos para proteger o patrimônio, seus clientes e funcionários.

Para tanto, devemos utilizar equipamentos que inibam as ações de violência e neste caso com a instalação de portais detectores de metais poderemos propiciar à toda comunidade escolar maior segurança, diminuindo os riscos de alguma pessoa adentrar nestes recintos portando armas de fogo ou instrumentos cortantes que possam vir a trazer risco a comunidade escolar que nela frequenta.

Também justifica-se a instalação dos portais detector de metais porque terão um custo reduzido se comparados com os sistemas de bodyscan e Raio X, usados nos aeroportos por exemplo, mostrando a preocupação do poder público com a segurança e poupando os tributos pagos pelo contribuinte.

Vale lembrar que comumente encontramos estes dispositivos em agências bancárias, aeroportos, instituições judiciárias, cujo objetivo vem trazer proteção ao público que frequenta estes espaços. Desta forma, igualmente percebo da necessidade de salvaguardar as escolas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.**

**Professor Lupércio  
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 2394/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016  
Autor: Deputado Joel da Harpa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE LECIONAMENTO DE QUALQUER TEMÁTICA RE-LACIONADA À IDEOLOGIA DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CCLJ. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO (ART. 19, §1º, VI, DA CARTA ESTADUAL). VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE ENSINO (ART. 17 C/C ART. 26 DA LEI 9.394/96). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

**1.Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa dispor sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada à ideologia de gênero do âmbito educacional do Estado de Pernambuco.

Em apertada síntese, a proposição proíbe aos profissionais da educação pública ou privada a ministrar sobre ideologia de gênero, orientação sexual e congênera, veda, ainda, a utilização de meios pedagógicos que conduzam a concepções ideológicas sobre os assuntos já mencionados e, por fim, determina que os Planos Municipais de Educação devam adequar-se as exigências previstas do PLO 709/2016. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Primeiramente, é de extrema necessidade destacar que o projeto em apreciação está revestido de uma grave inconstitucionalidade material, a qual se faz presente através de uma perigosa e flagrante violação a um dos mais importantes princípios constitucionais do ordenamento jurídico pátrio, o princípio da igualdade. Tal princípio está previsto no art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nessa perspectiva, o legislador não pode criar normas em desacordo com este princípio, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. O PL em estudo claramente desrespeita esse princípio, uma vez que visa impedir as escolas, nas figuras de seus educadores, de colocar em prática exatamente esta igualdade.

Ao proibir o ensino de qualquer temática sobre ideologia de gênero e orientação sexual, estar-se-ia impedindo a possibilidade das instituições de ensino – as quais têm o dever de proporcionar aos alunos não só o saber científico e cultural, mas também questões éticas e morais – exercerem um importante papel: o de ensinar desde cedo às crianças e adolescentes a noção de igualdade de gênero e de respeito à diversidade e à todas as orientações sexuais. O fato de poderem vir a ter contato com essas ideias desde cedo, certamente fará com que os jovens vejam com naturalidade esses temas, e, portanto, cresçam e se tornem cidadãos livres de preconceitos e discriminações, contribuindo para que pensamentos e atitudes discriminatórias como a deste projeto de lei sejam cada vez mais raras. É de conhecimento geral que hoje ainda há uma desigualdade – apesar de vir diminuindo ainda é evidente – entre homens e mulheres, seja no mercado de trabalho, na política ou nas relações domésticas e sociais. Além disso, a comunidade LGBT também é um grupo que sofre muito preconceito, representada nas mais diversas formas de violência sofridas por eles. Sendo assim, é indispensável que as instituições de ensino tenham a faculdade de tratar sobre esse tema como convierem.

O princípio da igualdade consagrado pela **constituição** opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social. (MORAES, 2002, p. 65).

Ao proibir os educadores de ministrar sobre ideologia de gênero, orientação sexual e afins, afronta-se seriamente o pleno respeito às diferenças de gênero, à diversidade e ao pluralismo de ideias. Estes são assegurados não só pelo art. 206, II e III da Constituição Federal, como também o art. 3º, II, III, IV, X e XI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *In verbis*, os artigos citados:

*“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
.....
*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
.....”

*“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
.....
*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*
*IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
.....
*X - valorização da experiência extra-escolar;*
*XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.*
.....”

O Fórum Estadual de Educação de Pernambuco, em Manifestação a respeito do Projeto de Lei em questão, coaduna com os argumentos sobre a violação às diferenças de gênero e orientação sexual, acrescentando, ainda, que o PL afronta dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos que garantem a todo indivíduo o direito à liberdade de opinião e expressão.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a matéria:

*“Ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual. os homossexuais, por tal razão, têm direito de receber a igual proteção tanto das leis quanto do sistema político-jurídico instituído pela constituição da república, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que puna, que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desiguale as pessoas em razão de sua orientação sexual.”* (Precedentes: *RE nº 477.554/AGR, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 26/08/2011; RE nº 552.802, rel. Min. Ministro DIAS TOFFOLI, pub. no DJe de 24/10/11; RE nº 643.229, rel. Min. LUIZ FUX, pub. no DJe de 08/09/11; RE nº 607.182, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 15/08/11; RE nº 590.989, rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, pub. no DJe de 24/06/11; RE nº 437.100, rel. Min. GILMAR MENDES, pub no DJe de 26/05/11).*

Não obstante os já exaustivos argumentos explicitados, bem como a congruência de diversos órgãos com a posição adotada neste parecer, os quais mostraram veementemente a sua firme reprovação quanto ao objeto do Projeto de Lei do Deputado Joel da Harpa, é válido ressaltar, ainda, que a justificativa usada pelo parlamentar também incorre em flagrantes equívocos tanto do ponto de vista formal, quanto material. O Parecer Jurídico emitido pelo Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Roberto Efrem Filho, solicitado pela Deputada Teresa Leitão, em razão do projeto de lei ordinária em análise, esclarece muito bem esse problema. O Deputado justifica que a obrigação estatal de proteção ao “modelo tradicional de família” e o compartilhamento de deveres entre família e Estado na garantia de direitos justificariam a necessidade do Projeto de Lei, uma vez que o ensino do que chama de “ideologia de gênero” fugiria das atribuições do Estado e invadiria o “âmago das famílias”.

O Professor atenta para o fato de que ao argumentar nesse sentido, o Projeto de Lei incorre em equívocos jurídicos. Primeiramente, a proteção especial do Estado que a família detém, não tem nenhuma relação com esse “modelo tradicional de família”, formado por um homem e uma mulher. A Constituição não faz qualquer distinção nesse sentido, sendo as formas de organização familiar presentes no art. 226 meramente exemplificativas. A Suprema Corte brasileira, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, reconheceu, por unanimidade de votos, a necessidade de reconhecimento e proteção estatal das famílias formadas por união entre pessoas do mesmo sexo. Dessa forma, compreende-se que o art. 226 da CF possibilita a proteção a inúmeras formas de organização familiar, pautadas no afeto e cuidado recíproco entre seus membros. Destaca, também, que a presença de famílias que se orientam por alguma noção de superioridade do homem em relação à mulher não pode consubstanciar política públicas que reproduzam esse arranjo moral, tendo em vista que as políticas e os serviços públicos do Estado brasileiro devem se pautar pela realização da igualdade de gênero.

Esta Comissão já se posicionou nessa linha em outras oportuniades, a exemplo do Parecer à Emenda 04 ao PLO 269-2015. Quanto à inconstitucionalidade formal, registro que é sólido nessa CCLJ o entendimento sobre a inviabilidade de leis de iniciativa parlamentar que visam interferir nos assuntos ministrados no âmbito escolar em Pernambuco. Nesse sentido: o parecer nº 6.474/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho; o parecer 6.494/2014, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº813/2012, de autoria do Deputado Cleiton Collins; o parecer nº 1.385/2008, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e o parecer nº 4.742/2005, que analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 380/2003, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Por oportuno, informo que os precedentes desta Comissão têm como referência projetos de lei que visavam incluir determinadas disciplinas na grade curricular das escolas, os quais foram rejeitados, dentre outros motivos, por interferência na autonomia didática das escolas. Ora, se é indevido o parlamentar incluir disciplinas na grade curricular, também é vedado, pelos mesmos fundamentos, a este proibir que certos assuntos sejam ministrados pelas escolas.

Além das considerações apontadas, destaco que cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II, da CF/88, “exercer a direção superior da administração federal”. Esse dispositivo busca assegurar a relação independente e harmônica entre os Poderes (art. 2º, CF/88), vedando a ingerências entre si.

A inovação normativa pretendida pela proposição, contudo, contraria essa previsão ao dispor sobre matéria sujeita à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Seguindo essa mesma linha de intelecção, posiciona-se o Supremo Tribunal Federal – STF: *“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo*

*não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifos acrescidos)

Pelo Princípio da Simetria, essa norma é instituto de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, no exercício do Poder Constituinte Decorrente. Nesse sentido, posiciona-se o Supremo Tribunal Federal:

“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Nessa senda, proibir determinados assuntos (gênero e orientação sexual) e a utilização de certos meios pedagógicos no ambiente escolar extrapola a competência conferida ao Poder Legislativo, pois adentra na esfera própria da administração, uma vez que interfere nas atribuições das instituições de ensino estaduais e, também, da própria Secretaria de Educação do Estado, órgãos vinculados ao Poder Executivo. Há, portanto, manifesta ofensa ao disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
.....
*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.*

Não se trata de matéria reservada ao Poder Executivo, uma vez que a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública, são atribuições do Poder Legislativo.

Na mesma linha dos precedentes já citados desta CCLJ, a proposição ainda apresenta vícios de ilegalidade. A Lei nº 9.394/96 – norma nacional (e, portanto, aplicável a todos os entes federativos) conhecida por Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) – adotou uma orientação curricular, em vez fixar um currículo nacional uniforme. Essa concepção decorre, em grande parte, do reconhecimento das peculiaridades econômicas, sociais e culturais existentes regional e localmente. Assim, fixa o art. 26 do referido diploma legal, *in verbis*:

*“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (grifos acrescidos)”*

Portanto, o conteúdo dos currículos, na parte diversificada é matéria reservada com exclusividade às instituições e órgãos de ensino, a quem a LDB confere autonomia didática. Em seu art. 17, por sua vez, a Lei de Diretrizes Básicas indica as instituições e órgãos componentes do Sistema Estadual de Ensino, *ad litteram*:

*“Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:*
*I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;*
*II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;*
*III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;*
*IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.”*

Verifica-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, **não** pode o Poder Legislativo Estadual promover restrições sobre os assuntos a serem ministrados no âmbito escolar, sob pena de ofensa à citada autonomia das instituições de ensino.

Em tempo, não podemos também olvidar que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (art. 15, Lei nº 9.394/96).

Desse modo, o presente projeto de lei, ao proibir que determinados assuntos sejam ministrados nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino acaba erodindo a autonomia pedagógica de tais instituições, em contrariedade à Lei de Diretrizes Básicas (Lei nº 9.394/96), configurando-se, assim, o vício de ilegalidade.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em apreciação, ao violar o princípio da reserva de administração, ao inobservar o princípio da simetria, ao desrespeitar a autonomia pedagógica das instituições de ensino está maculado por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

<div><span><span></span></span></div>	<div><b>Teresa Leitão</b></div> <div>Deputada</div>
---------------------------------------	---

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2395/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 721/2016**
**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “SEVERINO SÉRGIO ESTELITA GUERRA” A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES – UPAE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOIANA, ZONA DA MATA, PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COM A LEI Nº 15.124/2013. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 721/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa denominar de “Severino Estelita Guerra” a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades (UPAE), localizada no Município de Goiana, Zona da Mata, Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria está inserida na competência remanescente dos Estados-membros para legislar, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Constituição (Federal e Estadual) a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o professor e jurista Pedro Lenza:

*“7.5. 3. 2. Competência legislativa Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.*

*Elas foram assim definidas para os Estados-membros:*

*- Expressa: art. 25, caput, qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;*

*- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º, toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar.”* (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012).

A presente Proposição legislativa atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atemem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*

**Parágrafo único.** **Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.**

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei, o homenageado eleito deputado estadual de Pernambuco no ano de 1982, e reeleito no ano de 1986. Em 1989, assumiu o cargo de Secretário Estadual da Indústria, Comércio e Turismo. Foi eleito deputado federal no ano de 1990, reelegendo-se em 1994 e 1998. Sérgio Guerra, entre 1987 e 1988, reassumiu o cargo de Secretário da Indústria e Comércio. No ano de 2002, concorreu ao cargo eletivo de senador da República, onde saiu vitorioso e ocupou a mais alta Corte Legislativa do País. No ano de 2014, foi eleito novamente deputado federal. Faleceu na data de 06 de março de 2014, sendo decretado luto oficial o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 40.448/14.

Ainda conforme Justificativa, o deputado Sérgio Guerra, como era popularmente conhecido, durante toda sua trajetória eletiva prestou relevantes serviços à população da Zona da Mata. Tais serviços contribuíram para o desenvolvimento, progresso e crescimento do nosso Estado.

A UPAE que pretende denominar através da Preposição, se trata de bem público estadual e não possui denominação atribuída por Lei.

Como se observa, os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público financiado pelo Estado. Por outro lado, os serviços de saúde prestados pela referida Unidade abrange não apenas a população da cidade de Goiana, mas toda Região da Zona da Mata de Pernambuco. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 721/2016, de autoria original do Deputado Antônio Moraes, nos termos em que se encontra.

<span><span></span></span>	<b>Ângelo Ferreira</b>	<span><span></span></span>
	<b>Deputado</b>	

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 721/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Ângelo Ferreira.

**Favoráveis os (8) deputados:** Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

## Parecer N° 2396/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 779/2016**

**AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA**

Parecer N° 2396/2016

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA DOS JUDEUS SEFARDITAS VÍTIMAS DA INQUISIÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

<span><span></span></span>	<b>1. Relatório</b>	<span><span></span></span>
	<p>Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição.</p> <p>O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.</p>	

### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição encontra-se dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada, ou expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados-membros, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal. A presente proposição tem por objetivo não só reconhecer a perseguição sofrida pelos Judeus Sefarditas em Pernambuco e no Brasil, mas também alertar a população pernambucana acerca do preconceito que os judeus ainda sofrem em diversas partes do mundo. É importante destacar que Pernambuco possui laços históricos com o judaísmo. Em Recife, durante o período Holandês, foi construída a primeira sinagoga das Américas: a Sinagoga Kahal Zur Israel.

Ressalta-se, ainda, que compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições a ele submetidas. Aspectos relacionados à conveniência, oportunidade e mérito do Projeto de Lei em análise serão observados pelas comissões perinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.

No entanto, com o fim de retirar vícios de ilegalidade, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

<span><span></span></span>	<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2016</b>	<span><span></span></span>
	<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 779/2016.</b>	

**Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de março.

Art. 2º O Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do substitutivo acima proposto.

<span><span></span></span>	<b>Aluísio Lessa</b>	<span><span></span></span>
	<b>Deputado</b>	

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Aluísio Lessa.

**Favoráveis os (8) deputados:** Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

## Parecer N° 2397/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016**

**Autor: Governador do Estado**

Parecer N° 2397/2016

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA 40 (QUARENTA) FAMÍLIAS DO BAIRRO BEIRA RIO, MUNICÍPIO DE CABROBÓ, QUE RESIDEM EM ÁREA ONDE SERÁ EFETIVADA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DA ORLA FLUVIAL, COM A CONSTRUÇÃO DE UM CAIS, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

<span><span></span></span>	<b>1. Relatório</b>	<span><span></span></span>
	<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.</p> <p>Consoante justificativa anexada ao projeto, a proposição em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 40 (quarenta) famílias do Bairro Beira Rio, Município de Cabrobó, que residem em área onde será efetivada obra de implantação e reurbanização da orla fluvial, com a construção de um Cais.</p> <p>Há de se destacar que o Município destinou área de terras de sua titularidade para a construção de casas populares com a finalidade de alocar as famílias beneficiárias do aludido auxílio.</p>	

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

<span><span></span></span>	<b>2. Parecer do Relator</b>	<span><span></span></span>
	<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na <b>competência residual</b> dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>Como leciona <b>Alexandre de Moraes</b>:</p> <p><i>“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.</i></p> <p><i>Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.</i></p> <p><i>São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”</i> (<b>in</b> <b>Direito Constitucional</b>, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)</p> <p>Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:</p> <p><i>“Art. 25. ....</i></p> <p><i>.....</i></p> <p><i>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”</i></p> <p>Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i></p> <p><i>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i></p> <p><i>.....</i></p> <p><i>II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”</i></p> <p>Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Supressiva, nos seguintes termos:</p>	

<span><span></span></span>	<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<span><span></span></span>
	<p>Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (8) deputados:** Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

<span><span></span></span>	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016</b>	<span><span></span></span>
	<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 781/2016</b>	

**Ementa: Suprime o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016.**

<span><span></span></span>	<b>1. Relatório</b>	<span><span></span></span>
	<p>Art. 1º Fica suprimido o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, renumerando-se os demais incisos. Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>2. Parecer do Relator</b>	<span><span></span></span>
	<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

<span><span></span></span>	<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<span><span></span></span>
	<p>Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016</b>	<span><span></span></span>
	<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 781/2016</b>	

**Ementa: Suprime o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016.**

<span><span></span></span>	<b>1. Relatório</b>	<span><span></span></span>
	<p>Art. 1º Fica suprimido o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, renumerando-se os demais incisos. Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>2. Parecer do Relator</b>	<span><span></span></span>
	<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

<span><span></span></span>	<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<span><span></span></span>
	<p>Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016</b>	<span><span></span></span>
	<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 781/2016</b>	

**Ementa: Suprime o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016.**

<span><span></span></span>	<b>1. Relatório</b>	<span><span></span></span>
	<p>Art. 1º Fica suprimido o inciso III do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, renumerando-se os demais incisos. Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>2. Parecer do Relator</b>	<span><span></span></span>
	<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

<span><span></span></span>	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>	<span><span></span></span>
----------------------------	---	----------------------------

<span><span></span></span>	<b>3. Conclusão da Comissão</b>	<span><span></span></span>
	<p>Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Governador do Estado, com Emenda Supressiva.</p>	

## Parecer N° 2398/2016

<span><span></span></span>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 784/2016</b>	<span><span></span></span>
	<b>Autor: Governador do Estado</b>	

Parecer N° 2398/2016

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA 35 (TRINTA E CINCO) FAMÍLIAS DO BAIRRO VALE DAS PEDREIRAS, MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, VITIMADAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO DIA 4 DE JULHO DE 2015, E QUE PERDERAM SUAS MORADIAS EM CONSEQUÊNCIA DISTO, E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para 35 (trinta e cinco) famílias do Bairro Vale das Pedreiras, Município de Camaragibe, neste Estado, que foram vitimadas por fortes chuvas ocorridas no dia 4 de julho de 2015, e que perderam suas moradias, e determina providências correlatas. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia em caráter emergencial para famílias que se encontrem nas situações que indica.*

*O Projeto de Lei em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 35 (trinta e cinco) famílias do Bairro Vale das Pedreiras, Município de Camaragibe, neste Estado, que foram vitimadas por fortes chuvas ocorridas no dia 04 de julho de 2015, e que perderam suas moradias. As 35 (trinta e cinco) famílias foram de imediato assistidas pelo Município de Camaragibe, que realizou o cadastramento socioeconômico e disponibilizou temporariamente abrigo coletivo e seguro em local próximo às antigas residências dos desabrigados.*

*O Município de Camaragibe prevê a realização de Projeto Habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida, voltado para a população mais carente do Município, que garantirá prioridade às referidas famílias desabrigadas pelas chuvas.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

Com base no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).* São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. ....*

*.....*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Nesse sentido, na medida em que a concessão de auxílio moradia emergencial consiste na criação de um aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, conclui-se que o Projeto de Lei em análise é de iniciativa privativa do Governador, como mostrado acima. Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2399/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ORÇAMENTÁRIA 2016, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 35.812.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL REAIS) E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Orçamentária 2016, autorizando o poder executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, crédito especial no valor de até R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada, in verbis:

*“Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito especial no valor de até R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais), em favor da Secretaria de Administração.*

*O incluso Projeto de Lei visa a transferência da ação orçamentária das Parceiras Público-Privadas do Gabinete do Vice-Governador à Secretaria de Administração, para execução dos Contratos das Parceiras Público-Privadas – PEPP, em cumprimento à Lei nº 15.757, de 4 de abril de 2016.*

*Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 2400/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFAPE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *“FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”*, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *“PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS”*, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que visa modificar a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE. A presente proposição pretende estabelecer que 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, por meio da TFAPE, destinado à CPRH, sejam transferidos à Secretaria de Defesa Social, para custear o aparelhamento e as operações de fiscalização ambiental realizadas pela Organização Militar Estadual - OME da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo Policiamento do Meio Ambiente, a fim de garantir o necessário apoio policial às atividades da CPRH. A proposição tramita em regime de ordinária.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”*, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis* *“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*.....*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*: *“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*.....*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”*

Ademais, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, com relação ao aumento de despesa, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.*

Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

# Parecer N° 2401/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA 90 (NOVENTA) FAMÍLIAS DA COMUNIDADE DA VILA DA FAMÍLIA, QUE OCUPAVAM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO DE PEIXINHOS, ÀS MARGENS DO RIO BEBERIBE, MUNICÍPIO DE OLINDA, NESTE ESTADO, QUE PERDERAM SUAS MORADIAS DEVIDO A INCÊNDIO DE GRANDES PROPORÇÕES OCORRIDO NO LOCAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Consoante justificativa anexada ao projeto, a proposição em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 90 (noventa) famílias da Comunidade da Vila da Família, que ocupavam terreno localizado no Bairro de Peixinhos, às margens do Rio Beberibe, Município de Olinda, neste Estado, e que perderam suas moradias devido a incêndio de grandes proporções ocorrido no local em 23 de fevereiro de 2016.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

# Parecer N° 2402/2016

**Projeto de Resolução nº 792/2016**

**Autor: Deputado Edilson Silva**

**EMENTA:** proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça, Westei Conde y Martin Júnior, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 792/2016, de autoria do Deputado Edilson Silva, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça, Westei Conde y Martin Júnior, e dar outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*“Dr. Westei Conde y Martin Júnior, filho de Westei Conde y Martin e Alcidéa Rodrigues Conde y Martin, nasceu em 29 de setembro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Em 1992, veio morar no Recife e casou-se, no ano seguinte, com a cearense Aline Lucena, com quem tem uma filha, Ludmila Lucena Conde y Martin.*

*É graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ (1991), Especialista em Direitos Humanos pela Unversidad Complutense de Madrid-UCM, Espanha (1999), mestre em Direito pela Universidad Pontificia de Salamanca/Espanha (2001). MBA Especialista em Gestão do Ministério Público pela Universidade de Pernambuco-UPE (2007), Especialista em Políticas Públicas e Gestão de Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE (2008).*

*Desde 1995 integra o Ministério Público de Pernambuco, sendo Titular da Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; desde 2007 é Professor Visitante da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), no Curso de Pós-Graduação (lato sensu ) de Direitos Humanos; foi professor de graduação em direito em outras Faculdades particulares do Estado.*

*Na atuação como Promotor de Justiça, participou ativamente da discussão do Projeto de Lei nº 4.559/2004 que deu lugar, posteriormente, à edição da Lei nº 11.300/2006 (Lei Maria da Penha); coordenou, no período compreendido entre os anos de 2003/2006, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania- CAOP/Cidadania; integrou a Comissão Provisória, no ano de 2004, que possibilitou, no ano seguinte, à criação do “Grupo Nacional de Direitos Humanos/GNDH - Rossini Alves Couto”, órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG) que tem por finalidade promover, proteger e defender os direitos fundamentais.*

*O Sr. Westei Conde foi também responsável pela criação do “Fórum Diálogos – Fórum da Diversidade Religiosa em Pernambuco”, lançado em novembro de 2012 na Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE.*

*Em 2002 recebeu o Prêmio Márcia Dangremon, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco de Pernambuco; já em 2007 recebeu o título Destaque Leões do Norte, pelo Movimento Gay Leões do Norte.*

*No campo acadêmico, publicou em 2001 o artigo “A Lei nº 9.099/95 e a Convenção de Belém do Pará , no livro “Direitos Humanos Internacionais - avanços e desafios no início do século XXI”, através do Programa dhINTERNACIONAL/GAJOP. Em 2010, no livro “Escola do Estatuto”, da editora Edurpe, redigiu o capítulo “A Lei Maria da Penha no Contexto dos Direitos Humanos das Mulheres: breves considerações”. Em 2011, escreveu o capítulo “Das disposições transitórias e finais” do livro “Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista”, publicado pela Editora Lumen Juris.*

*É por sua história e trabalho em defesa dos direitos humanos do povo pernambucano que peço às(aos) nobres colegas desta Casa Legislativa que apoiem a concessão de merecido Título de Cidadão de Pernambuco ao Promotor de Justiça, Westei Conde y Martin Júnior.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 792/2016, de autoria do Deputado Edilson Silva.

**Sílvio Costa Filho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 792/2016, de autoria do Deputado Edilson Silva.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

# Parecer N° 2403/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 793/2016**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO RAMAL DO AGRESTE, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE SERTÂNIA E ARCOVERDE. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 793/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. A Mensagem Governamental n. 34/2016 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área necessária para a implantação do Sistema Adutor do Ramal do Agreste.*

*A proposta em questão fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que “dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco”, e se reveste de utilidade pública, na medida em que se destina à implantação das obras do Sistema Adutor do Ramal do Agreste, denominado Ramal do Agreste Pernambucano, integrante do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizadas nos Municípios de Sertânia e Arcoverde, neste Estado.*

*Observe-se que o Projeto de Lei ora encaminhado é condição necessária para iniciar o processo de supressão da vegetação, que está condicionada à compensação, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida.*

*O empreendimento em questão encontra-se em processo de licenciamento junto à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, tendo obtido a Licença Prévia (LP), estando a execução das obras onde haverá a supressão da vegetação condicionada à emissão da Licença de Instalação (LI) e Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), por aquela entidade, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.*

*Resalto finalmente que o Projeto de Lei, ora encaminhado, não tem impacto financeiro.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Dispõe o citado dispositivo legal: *“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.*

.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da **Lei nº 11.206, de 1995.**”

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 793/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 793/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Aluísio Lessa.

**Favoráveis os (7) deputados:** Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão.

**Abstiveram-se os (1) deputados:** Edilson Silva.

# Parecer N° 2404/2016

**Projeto de Lei Complementar nº 794/2016**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, de autoria do Governador do Estado, que alterar a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

Proposição tramita sob regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta no **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
 *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Aluísio Lessa.

**Favoráveis os (7) deputados:** Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

# Parecer N° 2405/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 796/2016**

**Autoria:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 9º DA LEI Nº 14.688, DE 1º DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 796/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Consoante justificativa apresentada pelo autor na Mensagem Governamental, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.*

*A referida Comissão foi instituída em 2012 e vem desenvolvendo importante e minucioso trabalho no intuito de esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que fora do Estado.*

*Com o desenvolvimento dos trabalhos, situações novas, complexas e inesperadas surgiram, principalmente no que diz respeito à elucidação de informações controversas, que demandaram o auxílio de peritos do Instituto de Criminalística do Estado.*

*Os membros da Comissão, através de Ofício circunstanciado em que é exposta a sistemática e o cronograma dos trabalhos, demonstraram a impossibilidade do cumprimento da missão a contento, no prazo ora vigente, levando-se em consideração o volume dos depoimentos das vítimas sobreviventes, assim como dos documentos recebidos e produzidos.*

*Foi então requerida a prorrogação do prazo para a entrega do Relatório Final, devidamente editado para lançamento e publicação, para dezembro do corrente ano.*

*Portanto, através deste Projeto de Lei, pretende-se alterar o prazo de funcionamento da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, prorrogando-o para o dia 31 de dezembro de 2016.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*
O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 796/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Ângelo Ferreira</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 796/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Ângelo Ferreira.

**Favoráveis os (8) deputados:** Adalto Santos, Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão.

# Parecer N° 2406/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.476, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, de autoria do Governador do Estado , que visa alterar a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera o art. 2º da Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.*

*O Projeto de Lei ora apresentado visa adequar a legislação que dispõe sobre a Gratificação Pelo Exercício da Atividade de Transporte, de modo a assegurar que tal gratificação não seja percebida pelo servidor que esteja cumprindo estágio probatório; percebendo as gratificações de função policial e de incentivo previstas nas Leis Complementares nº 43, de 2 de maio de 2002, nº 85, de 31 de março de 2006, e nº 131, de 11 de dezembro de 2008 ou pela participação em comissão de licitação; ou, ainda, em situação irregular para conduzir veículos nos termos previstos na legislação de trânsito em vigor.*

*Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Motoristas Oficiais Estadual e Municipal do Estado de Pernambuco - SMOEPE, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.*

*Ante o exposto e a importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise versa sobre o resguardo dos direitos e vantagens dos servidores cedidos ou designados para integrar a equipe de assessoramento do Interventor, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b> <b>Relator<span> </span>: Aluísio Lessa.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 2407/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSOLIDAR E ALTERAR O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FAZENDÁRIOS - FASAF, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA ADITIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016, de autoria do Governador do Estado , que visa consolidar e altera o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, e dá outras providências.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que consolida e altera o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, e dá outras providências.*

*O Projeto de Lei ora apresentado consolida e promove ajustes na legislação referente ao FASAF, em especial para estabelecer:*

*- aumento do percentual dos recursos do Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF alocados no FASAF;*

*- alteração da nomenclatura dos cargos com base na Lei Complementar nº 277, de 5 de maio de 2014;*

*- nova regra relativa ao abono de férias e gratificação natalina, corrigindo distorção que prejudicava os servidores, sem dispêndio para o Tesouro, vez que serão utilizados, para esse fim, recursos adicionais do FAAF;*

*- limitação do quantitativo de servidores para afastamento decorrente de mandato classista;*

*- garantia de percepção de recursos do FASAF por parte dos servidores que a eles fazem jus, quando da sua cessão para exercer cargo comissionado ou função gratificada em outro órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, bem como em suas autarquias e fundações, desde que em número não superior a 5% (cinco por cento) dos servidores do quadro; e*

*- supressão de comandos legais, transitórios à época da criação do FASAF, referentes à seleção de servidores para a Secretaria da Fazenda, com possibilidade de percepção de recursos do Fundo, considerando-se a existência, atualmente, de carreira própria e a consequente obrigatoriedade constitucional de concurso público para provimento dos respectivos cargos.*

*Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações, com o Sindicato dos Servidores Administrativos de Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SINDSAAF, e não implica em repercussão financeira para o Estado, observando a conjuntura socioeconômica e refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei.*

*Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise versa sobre o resguardo dos direitos e vantagens dos servidores cedidos ou designados para integrar a equipe de assessoramento do Interventor, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Aditiva, a fim de proceder alterações técnicas. Assim, tem-se:

#### EMENDA ADITIVA Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 810/2016

**Ementa: Acresce o art. 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016.**

Art. 1º Fica acrescido o art. 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016 com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica revogada a Lei nº 11.503, de 1997.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta.

<b>Ângelo Ferreira</b> Deputado
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Aditiva proposta.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b> <b>Relator<span> </span>: Ângelo Ferreira.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Edilson Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.</b>

## Parecer N° 2408/2016

**COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2015**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Joel da Harpa**

**EMENTA:** A proposição dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito estadual de ensino e da outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com base no substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na subemenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

#### Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e a subemenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei nº 132/2015, de autoria do deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito estadual de ensino e da outras providências. O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, cultura, ensino e desporto), bem como está respaldada na garantia instituída no art. 227, § 1º, II, ambos da Constituição Federal.

Ademais, o projeto também encontra guarida no disposto no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Destarte, a presente proposição não incorre em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Ressalto, ainda, a importância do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e da subemenda modificativa apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição aos moldes da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, ratificada na Assembleia Geral da ONU e no Brasil, substituindo o termo “portador com deficiência” por “pessoas com deficiência”, no inciso II, do art. 2º, e no § 1º, do art. 4º do projeto.

Da mesma forma, para não postergar o andamento da tramitação conclusiva da presente proposta, recomendo a COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL que faça igual ajuste na ementa do projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e a subemenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei nº 132/2015, de autoria do deputado Joel da Harpa.

<b>Beto Accioly</b> Deputado
<b>Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a subemenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei nº 132/2015, de autoria do deputado Joel da Harpa.

<b>Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 3 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Beto Accioly.</b> <b>Relator<span> </span>: Beto Accioly.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho.</b>

## Parecer N° 2409/2016

**COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2015**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Diogo Moraes**

**EMENTA:** A proposição visa obrigar os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação.

#### Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do deputado Diogo Moraes, que obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder. O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88.

Visa o projeto, além da exigência de afixação de cartaz informativo, estabelecer que somente poderá ser cobrada a taxa de *couvert* artístico nos casos em estejam informados no cardápio, com destaque, incluindo o valor, os dias e os horários das apresentações.

A Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Primeira Comissão, modifica a exigência das dimensões mínimas para 420 milímetros de altura e 297 milímetros de largura, adicionando a preferência para a utilização de caracteres em negrito. Portanto, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2015, de autoria do deputado Diogo Moraes, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

<b>Beto Accioly</b> Deputado
<b>Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2015, de autoria do deputado Diogo Moraes, juntamente com a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

<b>Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 3 de maio de 2016.</b>
<b>Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 3 de maio de 2016.</b>

**Presidente:** Beto Accioly.

**Relator :** Beto Accioly.

**Favoráveis os (3) deputados:** Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho.

## Parecer N° 2410/2016

**COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2015**  
**Origem:** Poder Legislativo  
**Autoria:** José Humberto Cavalcanti

**EMENTA:** A proposição visa instituir em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com base no substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 163/2015, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti, que institui em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer. O projeto de lei em referência já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto) e XIV (proteção e integração social das pessoas com deficiência), da Constituição Federal.

Visa o projeto, instituir em todo o território do Estado de Pernambuco o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer. Lembro que a Carta Magna alçou o lazer à qualidade de direito social (art. 6º, caput) e determinou que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, caput). Nesse sentido, é desejo do Constituinte a busca da justiça social.

Ressalto, ainda, que o Substitutivo serviu para adequar a matéria em análise aos ditames da Lei Federal nº 12.933, de 2013.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 163/2015, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti.

**Beto Accioly**  
**Deputado**

#### Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 163/2015, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 3 de maio de 2016.**

**Presidente:** Beto Accioly.

**Relator :** Beto Accioly.

**Favoráveis os (3) deputados:** Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho.

## Parecer N° 2411/2016

**COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2015**  
**Origem:** Poder Legislativo  
**Autoria:** Aluisio Lessa

**EMENTA:** A proposição visa obrigar os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no Estado de Pernambuco, a registrar em seus cardápios advertência acerca da obesidade infantil, e dá outras providências. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com base no substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 263/2015, de autoria do deputado Aluisio Lessa, que obriga os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no Estado de Pernambuco, a registrar em seus cardápios advertência acerca da obesidade infantil. O projeto de lei em referênciá já recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal.

Visa o projeto, obrigar os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no Estado de Pernambuco, a registrar em seus cardápios advertência acerca da obesidade infantil. Como versa a justificativa da proposição, há uma série de motivações para a elevação do caso em questão, tais como as mudanças no padrão alimentar, a redução da prática de atividades físicas e o aumento no consumo de alimentos com alto valor calórico. Ressalta-se que um estudo, realizado pelo Ministério da Saúde, sobre os hábitos alimentares das crianças e adolescentes mostrou que uma em cada três crianças de 5 a 9 anos no Brasil foi diagnosticada com peso acima do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

É mister destacar que a obesidade iniciada na infância pode ocasionar problemas sérios durante a fase adulta, tais como hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, elevação de LDL, colesterol, triglicérideos, excesso de gordura no fígado, problemas cardíacos, respiratórios, na coluna e articulações.

Ressalto o fiel cumprimento da orientação emitida pela Primeira Comissão, exercendo a supremacia do interesse público no presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 263/2015, de autoria do deputado Aluisio Lessa.

**Beto Accioly**  
**Deputado**

#### Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 263/2015, de autoria do deputado Aluisio Lessa.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 3 de maio de 2016.**

**Presidente:** Beto Accioly.

**Relator :** Beto Accioly.

**Favoráveis os (3) deputados:** Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho.

## Parecer N° 2412/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 715/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Brincar e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, Dia Estadual do Brincar, a ser realizado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual do Brincar não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 10 de maio de 2016.**

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Henrique Queiroz.

**Favoráveis os (4) deputados:** Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer N° 2413/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2016**  
**Autor:** Deputado Zé Maurício

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DETERMINAR QUE BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO INFANTO-JUVENIL APREENDIDOS SEJAM DESTINADOS AOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados a crianças e jovens ou aos programas e projetos da área de desenvolvimento social e direitos humanos.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

#### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei em análise trata da apreensão de produtos pela fiscalização tributária uma prática regular em Pernambuco, sendo muitos dos produtos apreendidos destinados à incineração ou leilões.

A proposição, com isso, busca garantir a destinação dos produtos apreendidos a essas entidades, destacando-se que as instituições privadas interessadas em receber as mercadorias deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas junto às comunidades carentes.

Para tanto, a Emenda Supressiva Nº 01/2016, apresentada pela Primeira Comissão, tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei em discussão, ao tempo, que suprimiu o art. 2º do referido Projeto de Lei.

Pretende-se, assim, proporcionar melhores condições de vida e momentos de alegria as crianças e adolescentes carentes que sejam destinatárias desses produtos apreendidos, bem como evitar que essas mercadorias sejam desperdiçadas ou destruídas em câmaras de incineração.

Diante do exposto, as doações às entidades públicas e privadas trarão benefícios para Pernambuco e para a sociedade, auxiliando e equipando as entidades em suas atividades, bem como contribuindo para a preservação do bem estar e lazer da população.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os seu aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 702/2016, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, vez que atende ao interesse público em proporcionar melhores condições de vida e momentos de alegria as crianças e adolescentes por meio da destinação de produtos infanto-juvenis apreendidos destinados às instituições privadas e Secretarias Estaduais.

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do deputado Zé Maurício, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente:** Ângelo Ferreira.

**Relator :** Bispo Ossésio Silva.

**Favoráveis os (3) deputados:** Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdí, Rodrigo Novaes.

## Parecer N° 2416/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2016**  
**Autor:** Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 30 de 27 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em discussão visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, ao Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para as famílias que perderam suas moradias em consequência das fortes chuvas.

O Projeto de Lei em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

A proposição normativa em análise objetiva autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia a 35 (trinta e cinco) famílias do Bairro Vale das Pedreiras, no município de Camaragibe, que foram vitimadas pelas fortes chuvas ocorridas no dia 4 de julho de 2015, e perderam suas moradias. Após o ocorrido, essas famílias foram assistidas pelo Poder Municipal, que disponibilizou temporariamente abrigo coletivo e seguro em local próximo às antigas residências dos desabrigados;

De acordo com o Decreto Federal nº 6.307/07, “benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. O auxílio-moradia consiste em um pagamento transitório

de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e será concedido pelo período de até doze meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

Com isso, o auxílio-moradia, benefício emergencial e transitório, deve ser utilizado exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular localizado em Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados em lei ou regulamento. O pagamento será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Para ter acesso à prestação, as famílias devem ser identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pelo município de Camaragibe, e arquivado na Companhia Estadual de Habitação e Obras – (CEHAB). Além disso, os beneficiários não podem possuir outro imóvel ou figurar como beneficiários de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; devem possuir renda familiar de, no máximo, 2 (dois) salários mínimos; a residência da família deve ter sido totalmente destruída em decorrência das chuvas ocorridas no local; e não ocupar, no momento da concessão do auxílio-moradia e durante o seu gozo, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 784/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, resguardando o direito à moradia das famílias do Vale das Pedreiras em situação de vulnerabilidade, estabelecendo o benefício especial de auxílio-moradia.

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer Nº 2417/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO ANO DE 2016. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 31 de 27; de abril de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal do Estado de 2016, no valor de até R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais), em favor da Secretaria de Administração.

O Projeto de Lei em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

O Projeto de Lei em discussão visa efetivar abertura de crédito especial, no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, no valor de R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais), em favor da Secretaria de Administração, para execução dos Contratos das Parceiras Público-Privadas – PPP, em cumprimento à Lei nº 15.757, de 4 de abril de 2016. As PPP são contratos celebrados entre o poder público e a iniciativa privada com o objetivo de garantir o financiamento, a construção, a renovação, a gestão ou a manutenção de uma infraestrutura ou a prestação de um serviço. O objetivo geral das parceiras público-privadas é compartilhar com o poder público a habilidade gerencial e os capitais privados, de forma que o termo parceria abranja partilha de riscos e de ganhos financeiros.

Para o equilíbrio e sucesso da PPP o poder público deve acompanhar e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuam na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

Por fim, os recursos necessários à realização das despesas são provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 785/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista atender ao interesse público por meio da adequação orçamentária necessária ao acompanhamento das PPPs pernambucanas realizado pela Secretaria de Administração.

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer Nº 2418/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFAPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 32 de 27 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 13 da Lei nº 13.361/2007, de modo que uma parte do valor arrecadado, por meio da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, destinados à CPRH, sejam transferida para a Secretaria de Defesa Social do Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 13.361/2007 em seu art. 13, que trata da destinação dos recursos arrecadados com a TFAPE; propõe-se que 30% (trinta por cento) da receita obtida sejam transferidos à Secretaria de Defesa Social para custear o aparelhamento e as operações de fiscalização ambiental realizadas pela Organização Militar Estadual – OME da Polícia Militar de Pernambuco.

A Lei Estadual nº 13.361/2007 instituiu, em seu art. 6º, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Os sujeitos passivos da TFAPE estão elencados no anexo I da referida lei e incluem as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades enquadradas nas seguintes categorias: extração e tratamento de minerais, turismo, serviços de utilidade e indústria (metalúrgica, mecânica, de produtos alimentares e bebidas, de papel e celulose, química, têxtil, dentre outras).

Visto que a fiscalização ambiental é um dos principais instrumentos do Estado para garantir que os recursos naturais sejam explorados racionalmente e de forma sustentável, a transferência de recursos para a OME revela-se importante para promover o necessário apoio policial às atividades de controle e fiscalização ambiental da CPRH.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a efetividade e a continuidade das atividades de controle e fiscalização ambiental no estado.

**Dr. Valdi**  
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Dr. Valdi.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer Nº 2419/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 33 de 27 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial e temporário destinado a 90 (noventa) famílias, do Município de Olinda, Estado de Pernambuco, para às famílias que perderam suas moradias devido a incêndio de grandes proporções ocorrido no local.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

**2. Parecer do Relator**

O Projeto de Lei ora em análise tem por finalidade autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia a 90 (noventa) famílias da Comunidade da Vila da Família, que ocupavam terreno localizado no bairro de Peixinhos, às margens do Rio Beberibe, no município de Olinda. Essas famílias perderam suas moradias devido a um incêndio de grandes proporções ocorrido no local, em 23 de fevereiro do corrente ano.

De acordo com o Decreto Federal nº 6.307/07, “benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”. O auxílio-moradia consiste em um pagamento transitório

de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e será concedido pelo período de até doze meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

Para tanto, o auxílio-moradia, benefício emergencial e transitório, deve ser utilizado exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular e localizado em Olinda Município de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados em lei ou regulamento.

O pagamento será efetuado diretamente pelo Poder Executivo, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Para ter acesso à prestação, as famílias devem ser identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – (CEHAB). Além disso, os beneficiários não podem possuir outro imóvel ou figurar como beneficiários de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação; devem possuir renda familiar de, no máximo, 2 (dois) salários mínimos; a residência da família deve ter sido totalmente destruída em decorrência do incêndio ocorrido no local; e não ocupar, no momento da concessão do auxílio-moradia e durante o seu gozo, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 787/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, resguardando o direito à moradia das pessoas atingidas pelo incêndio na Comunidade da Vila da Família, estabelecendo o benefício especial de auxílio-moradia

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b>
<b>em 11 de maio de 2016.</b>

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 2420/2016

<b>Comissão de Administração Pública</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2016</b>
<b>Autor: Poder Executivo</b>

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 34 de 28 de abril de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente de caatinga arbustiva-arbórea necessária para implantação das obras do Sistema Adutor do Ramal do Agreste, integrante do projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

O Projeto de Lei em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em comento ressalta que a supressão da vegetação de caatinga em área de preservação permanente surge de uma necessidade relacionada às obras de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizadas nos municípios de Sertânia e Arcoverde. A construção do Sistema Adutor do Ramal do Agreste faz-se imprescindível uma vez que, por se tratar de obras estruturadoras, que viabilizam o proveito das águas de barragens ou açudes por meio da sua captação, escoamento e transporte por estações elevatórias até as estações de tratamento de água.

Por outro lado, não se pode deixar de lado o viés ambiental. Sendo assim, o projeto de lei prevê, como condição para o corte da vegetação, a compensação, com a preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida. Além disso, a

execução de qualquer obra ou serviço que afete a vegetação preservada ainda ficará dependendo da emissão das autorizações para supressão por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que acompanhará a realização da obra em todas as suas fases técnicas.

Por fim, a previsão com as conclusões das obras do Sistema Adutor do Ramal do Agreste é de ganho de eficiência na gestão da água dos açudes públicos, aumentando a qualidade e a oferta hídrica na região, com geração de empregos, renda e impostos. Como consequência, haverá impacto na saúde pública devido às correções da poluição e da diluição de sais na água, diminuição do êxodo rural e incremento econômico.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 793/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que ele evidencia os interesses da sociedade ao promover a melhoria de gestão dos recursos hídricos, garantindo, entre outras coisas, a oferta de água à população em qualquer cenário de seca.

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2016, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b>
<b>em 11 de maio de 2016.</b>

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 2421/2016

<b>Comissão de Administração Pública</b>
<b>Projeto de Lei Complementar Nº 794/2016</b>
<b>Autoria: Poder Executivo</b>

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISCIPLINA AS CARREIRAS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOATE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 794/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 35 de 02 de maio de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise estabelece novos percentuais para a meta piso e a meta referência da Gratificação por Resultados do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco (GOATE), dando uma maior amplitude ao sistema de metas que baliza o seu pagamento. O GOATE é

composto pelas carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual (AFTE) e de Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual (JATTE), ambas exclusivas de Estado.

A Gratificação por Resultados do GOATE (GRG), atribuída aos titulares dos cargos desse Grupo em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda e àqueles que forem cedidos, decorre da combinação dos resultados obtidos nos níveis de desempenho Institucional e Gerencial. Esses valores são calculados em função da média ponderada dos percentuais de obtenção do resultado em cada indicador de desempenho, de forma que o valor a ser percebido a cada bimestre é calculado sobre o vencimento-base, sendo obtido pela interpolação ou extrapolação, conforme o caso, tomando como parâmetros a meta piso e a meta referência.

Com as alterações na Lei Complementar nº 107/2008, introduzidas pelo Projeto de Lei em análise, a partir do bimestre março/abril de 2016 as metas piso e referência corresponderiam a 16% (dezesseis por cento) e 30% (trinta por cento) do vencimento-base, respectivamente, não podendo a sua percepção, independentemente do alcance da extrapolação de metas, ultrapassar o percentual de 36% (trinta e seis por cento).

Outra alteração promovida pela proposição é a seguinte: a participação dos cargos do GOATE no ingresso de receita proveniente de multas relativas a impostos estaduais, até 31 de dezembro de 2015, correspondia a 30% (trinta por cento) do total recolhido mensalmente ao Estado dessa receita; a partir de 1º de janeiro de 2016 (com efeitos retroativos), esse percentual corresponderia a 40% (quarenta por cento) do total dessa receita.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar no 794/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, oferecendo maiores retribuições aos servidores com base nas análises de desempenho, contribuindo dessa forma para uma gestão pública mais eficiente e eficaz

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 794/2016, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b>
<b>em 11 de maio de 2016.</b>

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer N° 2422/2016

<b>Comissão de Administração Pública</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016</b>
<b>Autoria: Poder Executivo</b>

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 9º DA LEI Nº 14.688, DE 1º DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA. A ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 36 de 3 de maio de 2016, para análise e emissão de parecer.

A proposição em discussão visa alterar o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que disciplina a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

O presente Projeto de Lei encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que disciplina a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. Pela nova redação de seu art. 9º, a referida Comissão terá prazo de funcionamento estendido “até o dia 31 de dezembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações”.

A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara foi criada em 2013, por força da Lei Estadual nº 14.688, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra

qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais. O período fixado para investigação corresponde ao disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, em 05 de outubro de 1988).

A missão da Comissão responde à definitiva responsabilidade do Estado em efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito. Ao lançar luzes sobre o passado, almeja-se escancarar erros, abusos e omissões que permitiram o massacre de vidas e da liberdade em favor de um regime arbitrário e violento, sem legitimidade popular e democrática.

A presente proposição busca analisar criticamente a matéria, para compreender como interesses inconfessos e antidemocráticos foram vitoriosos na marcha infame para invalidar a democracia representativa, consubstanciada na soberania do voto popular. A Comissão, por sua própria natureza, deve trazer à tona as engrenagens de um processo que calou a voz do povo, expressa nas urnas, e a substituiu por um governo de força, armado pela conveniência de grupos minoritários, mas poderosos, da sociedade brasileira.

Nesse processo, centenas de vidas foram interrompidas, famílias separadas e histórias despedaçadas. A tragédia humana daqueles que bravamente resistiram, que se seguiu à tomada à força do poder, merece ser contada e divulgada. A tarefa social da Comissão Dom Helder Câmara será de expor as máculas e os abusos praticados por agentes do Estado para que tamanha perfídia não mais se repita, nem presente, nem no futuro.

Compreende-se que o prazo para conclusão de suas atividades, que se extinguiria em junho próximo, é insuficiente para atender à rigorosa condução da pesquisa sobre memória e busca da verdade histórica sobre os episódios de violações graves dos direitos humanos. O presente projeto de lei estende para até o dia 31 de dezembro do corrente ano a validade da condução dos trabalhos. Sendo assim, a proposição em comento permite que a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara efetue seus valorosos trabalhos de resgate da memória dos anos de supressão do Estado de Direito.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende o interesse público, ao tempo que concede a dilatação de prazo à Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Câmara para apresentar suas necessárias e valorosas conclusões.

<b>Dr. Valdi</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Dr. Valdi.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer Nº 2423/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.476, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 37 de 3 de maio de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.

A proposição em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição normativa em questão objetiva fazer alterações na Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte, devida aos servidores públicos de Pernambuco titulares de cargo efetivo de motorista ou assemelhado, ouvido o Conselho Superior de Política de Pessoa – CSPP, da Secretaria de Administração do Estado.

As referidas gratificações são vantagens pecuniárias que, juntamente com o vencimento, formam a remuneração do servidor público. Cabe a cada ente público definir, por meio de lei e de acordo com que for conveniente ao interesse da coletividade, o valor do benefício e as condições para que ele seja devido ao servidor.

O projeto em apreço busca introduzir novas limitações para a percepção dessa gratificação. Em primeiro lugar, a vantagem não será devida a servidores que estejam cumprindo estágio probatório. Além disso, também não fará jus ao benefício aqueles que se encontrarem em situação irregular para conduzir veículos. Dessa forma, o Estado busca organizar melhor o pagamento da Gratificação em análise, visando dar maior racionalidade ao dispêndio público. A proposição não faz alterações no valor do benefício, mas sim introduz novas condições para que ele seja devido.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar no 797/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao estabelecer as condições para que a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte seja devida aos servidores públicos estaduais.

**Rodrigo Novaes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Rodrigo Novaes.**

## Parecer Nº 2424/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 701/2016**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Deputado Zé Maurício**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, que determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposta pretende determinar a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica de média ou alta complexidade, em regime de internação, no âmbito do Estado de Pernambuco. Para os estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem exclusivamente serviço pediátrico de baixa complexidade, o projeto prevê a disponibilização, na sala de espera, de uma área com brinquedos para as crianças que aguardam atendimento. De acordo com a justificativa do autor, o objetivo da criação de espaços de brinquedotecas em ambientes especializados é oferecer à criança e a seus acompanhantes meios que possibilitem a continuidade do desenvolvimento infantil, oferecendo um lugar para que a criança, sob orientação, compreenda e possa melhor elaborar a problemática que vivencia.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Nesse quesito, impende debater se o projeto provoca aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, capaz de configurar hipótese que exija iniciativa privativa do Governador, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso II da Constituição Estadual. Em que pese a proposta não delimite explicitamente seu espectro de incidência, é possível inferir de seus preceitos que a obrigatoriedade de instalação de brinquedoteca recairá sobre estabelecimentos assistenciais de saúde tanto privados quanto públicos. Nessa esteira, uma primeira leitura poderia levar à conclusão de que a implantação de brinquedotecas nas unidades públicas de assistência pediátrica demandaria recursos orçamentários, o que, por sua vez, caracterizaria aumento de despesa pública a reclamar competência privativa do Governador no tocante à iniciativa da Lei respectiva.

No entanto, deve-se entender a situação em sentido inverso, tendo em vista que a presente proposta apenas ratifica, em âmbito estadual, norma federal já em vigor, consubstanciada na Lei Federal nº 11.104/2005, que também dispõe, em âmbito nacional, sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Ou seja, o projeto em análise não possui o efeito de gerar despesa nova, uma vez que a obrigação de instalar esses espaços lúdicos, em entidades públicas ou privadas, já foi instituída pela norma federal.

Além disso, o artigo 3º da proposta estabelece que caberá ao Poder Executivo regulamentar a futura Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação, impedindo, por conseguinte, a instituição de gastos sem a participação daquele Poder nesse processo de alocação de recursos.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, nem geram novas despesas para o Estado, não havendo, portanto, quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para sua aprovação.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, submetido à apreciação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer Nº 2425/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 702/2016**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Deputado Zé Maurício**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, que determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, bem como à Emenda Supressiva nº 01/2016. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, acompanhado da Emenda Supressiva nº 01/2016, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original determina que os brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, por irregularidades fiscais insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo ser doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados a crianças e jovens ou aos programas e projetos da área de desenvolvimento social e direitos humanos.

Por sua vez, a Emenda Supressiva nº 01/2016, retira o artigo 2º da proposta, sob a justificativa de existência de vícios de inconstitucionalidade no dispositivo.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A iniciativa dispõe sobre a possibilidade de doação de brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil que, atualmente, são submetidos à incineração. Além disso, determina que a habilitação das instituições filantrópicas interessadas aconteça por comprovação de suas atividades.

Como a proposta apenas muda a destinação daqueles itens, nenhuma despesa será gerada para a viabilização da ação. Portanto, não se identifica qualquer prejuízo ao equilíbrio financeiro-orçamentário do Estado.

Dessa forma, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, submetido à apreciação.

**Romário Dias**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, modificado pela Emenda Supressiva nº 01/2016, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,**  
**em 11 de maio de 2016.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer Nº 2426/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 726/2016**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, que altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original, de iniciativa do Deputado Lula Cabral, dispõe sobre a divulgação de informações sobre as personalidades cujos nomes foram adotados para estabelecimentos e instituições públicas.

O Substitutivo nº 01/2016, promove modificações redacionais no projeto, mantendo, porém seus objetivos.

Essa regra é inserida por meio do art. 1º do projeto, alterando a Lei Estadual nº 15.124/2013, que por sua vez é o diploma que fixa critérios para nomeação de bens públicos de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Os dispositivos da proposta criam a obrigatoriedade para o Poder Executivo Estadual de divulgar informações acerca das personalidades cujos nomes foram adotados em estabelecimentos e instituições públicas.

Segundo a justificativa do autor, o objetivo da proposição original é reavivar a memória sobre essas pessoas:

É bem de ver que, apesar de louvável, a deferência, com o passar do tempo, perde seu sentido quando os homenageados são, infelizmente, esquecidos. A presente medida pretende, então, reacender, reavivar, dar novo colorido ao instituto tão precioso que consagra grandes personalidades. São indiscutivelmente válidas, pois, as iniciativas que reconhecem e divulgam, efetivamente, o trabalho proeminente realizado por pessoas notáveis e dedicadas, que, com os exemplos reafirmados, têm o condão de inspirar, de fato, outras pessoas a seguirem os mesmos passos.

O Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, introduziu modificações pontuais na proposição original, com objetivo de corrigir erros redacionais, mas que não alteram a essência do projeto.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, não nos parece que a propositura acarreta qualquer impacto, uma vez que a regra criada diz respeito apenas à divulgação de informações sobre personalidades históricas, o que pode ser feito pelos meios e instrumentos que já se encontram à disposição do Poder Executivo, não acarretando assim novos custos.

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, oriundo do Poder Legislativo.

<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.</b>

## Parecer N° 2427/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 727/2016**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, à pessoa portadora de deficiência o direito de ingressar e permanecer em locais públicos estaduais e de uso coletivo acompanhada de cão de serviço, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos. <p>A proposta, em síntese, permite que a pessoa portadora de deficiência usuária de cão de serviço tenha o direito de ingressar e permanecer com o animal em locais públicos estaduais ou privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Contudo, restringe o acesso a determinadas localidades, especialmente àquelas destinadas aos serviços de saúde.</p> <p>Pretende, ainda, estabelecer garantias a esses usuários, tais como: preferência de ocupação do assento mais amplo no transporte público; vedação à exigência do uso de focinheira nos citados animais, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos; não aplicação das restrições previstas em convenção condominial para esses cães.</p> <p>Por fim, sujeita o infrator a diversas sanções, sem prejuízo daquelas de natureza penal, cível ou administrativa.</p> <p>O Substitutivo nº 01/2016, por sua vez, aprimora a redação da proposição original, além de adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 (dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII, do parágrafo único, do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco).</p>
<b>2. Parecer do Relator</b>
A proposição vem arrimada no artigo 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. <p>A iniciativa não repercute na geração de despesa para o Poder Público. Os comandos da pretensa norma tratam de resguardar seus beneficiários de eventuais proibições ao ingresso em locais públicos estaduais ou privados de uso coletivo, por parte de seus representantes. Dessa forma, não se vislumbra impacto financeiro-orçamentário da medida.</p> <p>Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, submetido à apreciação.</p>

<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.</b>

## Parecer N° 2428/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 755/2016**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências. **Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César. <p>A proposta pretende incluir, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de março. Vale destacar, que os dias que compreendem a "Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos" não serão considerados feriados civis.</p>

O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

<b>2. Parecer do Relator</b>
Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. <p>Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.</p> <p>O projeto em tela tem por objetivo conscientizar e orientar crianças e adolescentes por meio da divulgação de informações relativas ao tema nas escolas. E assim, coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços prestados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e pelo SAMU.</p> <p>O Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões financeiras ou orçamentárias.</p> <p>Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identífico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.</p> <p>Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, submetido à apreciação.</p>
<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.</b>

## Parecer N° 2429/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 784/2016**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica. **Pela aprovação.**

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 30/2016, datada de 27 de abril de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. <p>Conforme o art. 1º, a proposta visa a "disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário destinado a 35 (trinta e cinco) famílias do Bairro Vale das Pedreiras, Município de Camaragibe, neste Estado, que foram vitimadas por fortes chuvas ocorridas no dia 4 de julho de 2015, e que perderam suas moradias".</p> <p>O art. 2º estabelece o valor de R\$ 200,00 mensal para cada uma das famílias beneficiadas, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período caso continue o estado de necessidade.</p> <p>Por fim, dispõe o art. 3º acerca das condições para receber o benefício, enquanto o art. 4º estabelece que o pagamento ocorrerá diretamente por conta do Tesouro Estadual.</p> <p>O autor da iniciativa também solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.</p>
<b>2. Parecer do Relator</b>
A proposição vem arrimada no artigo 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. <p>De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.</p> <p>A matéria em discussão institui auxílio financeiro a ser concedido para pessoas físicas. Logo, do ponto de vista da legislação orçamentário-financeira, devem ser atendidos aos requisitos do art. 16 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).</p> <p>Tais dispositivos exigem (i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes, (ii) declaração do ordenador de despesa afirmando a adequação e compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), (iii) estar o auxílio autorizado em Lei específica.</p> <p>O requisito (i) foi atendido conforme demonstrativo em anexo, enviado pelo Poder Executivo, em que indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com as premissas e a metodologia de cálculo.</p> <p>Com o número de famílias beneficiadas em 35 e o valor mensal pago de R\$ 200,00 cada, atingiu-se o valor total de R\$ 56.000,00 para 2016 e R\$ 84.000,00 igualmente para 2017 e 2018.</p> <p>O requisito (ii) encontra-se atendido por meio da declaração em anexo, assinada pelo ordenador de despesa da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), em que afirma que a proposta tem adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias, sendo prevista na dotação identificada pelo Projeto 16.451.1029.4300, na Fonte de Recursos 0101.</p> <p>O requisito (iii) encontra-se atendido pelo presente Projeto de Lei, que traz as condições necessárias ao recebimento do benefício, tais como não possuir outro imóvel, possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, entre outros, atendendo assim também às exigências do art. 50 da LDO vigente.</p> <p>A partir da análise das normas apresentadas, observa-se que a proposta atende às condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar contemplada em dotação prevista na Lei Orçamentária do presente ano. Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.</p> <p>Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, oriundo do Poder Executivo.</p>

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Henrique Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.</b>

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Henrique Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.</b>

## Parecer N° 2430/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 785/2016**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria:** **Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 31/2016, datada de 27 de abril de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto busca incluir, no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei 15.705, de 28 de dezembro de 2015, a ação: 04.122.0361.1549 – Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPP’s, mediante a abertura de crédito especial no montante de R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil), em favor da Secretaria de Administração.

A justificativa anexa ao Projeto de Lei explana que a transferência da ação orçamentária das Parcerias Público-Privadas do Gabinete do Vice-Governador à Secretaria de Administração realiza-se em cumprimento à Lei nº 15.757, de 4 de abril de 2016. Essa Lei atribuiu à Secretaria de Administração a responsabilidade de planejar, incentivar e coordenar as Parcerias Público- Privadas.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Resalta-se que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96, inciso I, da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

Assim sendo, a abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**”

O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação de dotação orçamentária autorizada em Lei, no caso, a Lei Orçamentária referente ao exercício de 2016. Dessa forma, a proposição atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. O objetivo da proposição é transferir a dotação orçamentária da ação de Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPP’s, do Gabinete do Vice-Governador para à Secretaria de Administração, em consonância com a Lei 15.757, de 4 de abril de 2016, que deslocou a atribuição de planejamento, incentivo e coordenação das Parcerias Público-Privada para à Secretaria de Administração. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, oriundo do Poder Executivo.

	<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>	
--	--	--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>	
--	---	--

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**

**Relator :** **Romário Dias.**

**Favoráveis os (4) deputados:** **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer N° 2431/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 787/2016**

**Origem:** **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria:** **Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 33/2016, datada de 27 de abril de 2016, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Conforme o art. 1º, a proposta visa a “disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário destinado a 90 (noventa) famílias da Comunidade da Vila da Família, que ocupavam terreno localizado no Bairro de Peixinhos, às margens do Rio Beberibe, Município de Olinda, neste Estado, que perderam suas moradias devido a incêndio de grandes proporções ocorrido no local”.

O art. 2º estabelece o valor de R\$ 200,00 mensal para cada uma das famílias beneficiadas, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período caso continue o estado de necessidade.

Por fim, dispõe o art. 3º acerca das condições para receber o benefício, enquanto o art. 4º estabelece que o pagamento ocorrerá diretamente por conta do Tesouro Estadual.

O autor da iniciativa também solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A matéria em discussão institui auxílio financeiro a ser concedido para pessoas físicas. Logo, do ponto de vista da legislação orçamentário-financeira, devem ser atendidos aos requisitos do art. 16 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Tais dispositivos exigem (i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes, (ii) declaração do ordenador de despesa afirmando a adequação e compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), (iii) estar o auxílio autorizado em Lei específica.

O requisito (i) foi atendido conforme demonstrativo em anexo, enviado pelo Poder Executivo, em que indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com as premissas e a metodologia de cálculo.

Com o número de famílias beneficiadas em 90 e o valor mensal pago de R\$ 200,00 cada, atingiu-se o valor total de R\$ 144.000,00 para 2016 e R\$ 216.000,00 igualmente para 2017 e 2018.

O requisito (ii) encontra-se atendido por meio da declaração em anexo, assinada pelo ordenador de despesa da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), em que afirma que a proposta tem adequação e compatibilidade com as Leis Orçamentárias, sendo prevista na dotação identificada pelo Projeto 16.451.1029.4300, na Fonte de Recursos 0101.

O requisito (iii) encontra-se atendido pelo presente projeto, que traz as condições necessárias ao recebimento do benefício, tais como não possuir outro imóvel, possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, entre outros, atendendo assim também às exigências do art. 50 da LDO vigente.

A partir da análise das normas apresentadas, observa-se que a proposta atende às condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar contemplada em dotação prevista na Lei Orçamentária do presente ano. Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, oriundo do Poder Executivo.

	<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>	
--	--	--

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>	
--	---	--

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**

**Relator :** **Romário Dias.**

**Favoráveis os (4) deputados:** **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer N° 2432/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 794/2016**

**Origem:** **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria:** **Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, que altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 35/2016, datada de 02 de maio de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo modificar percentuais da Gratificação Por Resultados - GRG recebida pelos servidores componentes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

Para tanto, o art. 1º do projeto modifica os arts. 44 e 46 da Lei Complementar Estadual nº 107/2008, que trata das carreiras do GOATE.

O art. 2º estabelece a eficácia imediata da Lei, a partir de sua publicação, com efeitos retroativos.

Por fim, o autor do projeto solicita a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93, I, e 96, I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto modifica a Lei Complementar nº 107/2008 a fim de instituir novos valores percentuais para a atual Gratificação por Resultados - GRG, recebida pelos membros do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

O GOATE é composto pelas carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE, e Julgador Administrativo-Tributário do Tesouro Estadual - JATTE, conforme enuncia o art. 1º da LC nº 107/2008.

A referida gratificação tem como finalidade estimular a produtividade dos servidores que a percebem, motivo pelo qual seu valor é calculado segundo diversos critérios de aferição de desempenho, conforme estabelecidos no §1º do art. 44 da mesma Lei Complementar.

Para realização do cálculo, utiliza-se como parâmetro uma meta piso e uma meta de referência, cada uma em valores percentuais sobre o vencimento-base dos servidores. Atualmente, os valores são de 18% para a meta piso e 20% para a meta de referência, sendo que não podem extrapolar 22% do vencimento-base.

Conforme bem afirma o autor do projeto, em sua justificativa, a proposição em análise visa a ampliar esse intervalo entre as metas: “O Projeto de Lei Complementar ora apresentado estabelece novos percentuais para a meta piso e a meta de referência da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, dando maior amplitude ao sistema de metas que baliza o seu pagamento”.

Os novos percentuais a serem aplicáveis retroativamente desde janeiro de 2016 são de 16% para a meta piso e 30% para a meta de referência, não podendo ultrapassar o montante de 36% do vencimento-base.

Ademais, o art. 46 da LC nº 107/2008 também é alterado para incrementar a participação no valor das multas, recebido pelos membros do GOATE, de 30% para 40%.

A ampliação desses valores pode implicar aumento de despesas, motivo pelo qual devem ser atendidos os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao limite de despesa com pessoal, o último Relatório de Gestão Fiscal publicado, referente ao 3º quadrimestre de 2015, mostra que o Poder Executivo encontra-se abaixo do limite prudencial, motivo pelo qual pode conceder aumento de vantagens a servidores.

O demonstrativo encaminhado pelo Poder Executivo demonstra uma previsão de impacto de R\$ 36.961.138,35 para 2016, R\$ 43.483.711,36 para 2017 e também este valor para 2018, conforme exige o art. 16, inciso I da LRF.

Além disso, a declaração anexa do ordenador de despesa afirma a adequação da despesa com a Lei Orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, atendendo ao art. 16, inciso II da LRF, incluindo o respeito aos limites com despesa de pessoal.

Da mesma forma, a declaração atesta ainda a origem dos recursos, sendo que são provenientes da fonte 0101 e 0101150001, tendo dotações previstas no Programa 0955, Ações 1639 e 4373.

Sendo assim, todos os requisitos da legislação financeira foram atendidos.

Por conseguinte, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, oriundo do Poder Executivo.

	<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>	
--	--	--

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

	<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de maio de 2016.</b>	
--	---	--

**Presidente:** **Clodoaldo Magalhães.**

**Relator :** **Romário Dias.**

**Favoráveis os (4) deputados:** **Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.**

## Parecer N° 2433/2016

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 797/2016**

**Origem:** **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria:** **Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, que altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 37/2016, datada de 3 de maio de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, altera o art. 2º da Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003.

A proposição trata da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte (Motorista). Assim sendo, as modificações propostas, na norma acima mencionada, disciplinam que a referida gratificação não poderá ser percebida pelo servidor que estiver: *“I - cumprindo estágio probatório; II - percebendo as gratificações de função policial, de incentivo previstas nas Leis Complementares nº 43, de 2 de maio de 2002, nº 85, de 31 de março de 2006, e nº 131, de 11 de dezembro de 2008, ou pela participação em comissão de licitação; ou III - em situação irregular para conduzir veículos, nos termos previstos na legislação de trânsito”*.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.



Alberto Dias Sirino, Empresário; Rosalia Marinho dos Santos de Figu, Empresária; Célia Rejane Santos Araújo Batista, Gestora da Escola Arruda Câmara; Meirilane Rufino dos Santos Pimentel Castro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando; José Roberto Barbosa de Amorim, Gestor da Escola Ibiranga; Iza Maria dos Santos, Gestora da Escola José Antônio Bezerra de Menezes; Rádio RC FM 98.5, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Itambé, Diretoria; Sandro Veloso, Empresário.

<b>Justificativa</b>
<p>O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios. Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de <b>Itambé/PE</b>. Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior. Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de <b>Itambé/PE</b> passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b></p>
<div><b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 4352/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de **Olinda/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda Palácio dos Governadores; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda Palácio dos Governadores; Tereza Miranda, Secretária de Saúde do município de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Júnior Alves, Jesuino Gomes de Araújo Neto, Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Ivanildo Francisco Guabiraba, Joab Teodoro do Nascimento, Izael Djalma do Nascimento, Jonas de Moura Ribeiro Junior, José Fernando da Silva Vieira, Jorge Salustiano de Sousa Moura, Ricardo Sergio Contente Pimentel, Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Algerio Antonio da Silva, Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Márcio Cordeiro da Silva, Severino Barbosa de Souza, Vereadores do município de Olinda; Vicente Lopes da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade incluir o citado município nas metas da Atividade acima referida, quando da elaboração do seu Plano Operativo, para o exercício em pauta. Como sabemos a oferta de atividades direcionadas ao lazer e ao esporte, é uma excepcional ferramenta para incentivar o lazer e a cultura para os jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Isto certamente poderá transformar o ambiente físico das escolas do ensino público estadual, num local de maior integração, dando lugar a uma escola mais voltada a comunidade. Assim sendo, haverá maior integração com o projeto pedagógico do Estado de Pernambuco. Ante tais considerações, damos como plenamente justificada a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a mesma a necessária acolhida, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b></p>
<div><b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 4353/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Camaragibe/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jorge Alexandre, Prefeito do Município de Camaragibe; Bosco Silva, Vice-Prefeito do Município de Camaragibe; Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe; André Guerra, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Francisco Leocádio, Presidente da Fundação de Cultura da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Adriana Dantas, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Antonio Jose de Oliveira Borba, Alberes Esmeraldo de Souza, Délio de Moura Júnior, Edvaldo Barbosa de Lima, Eugenio Vitorino de Arruda, Daniel Passos, Romero Pontes, Armando da Silva Bezerra, Paulo André do Nascimento Duda, Hélio Albino, Geraldo Alves da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Camaragibe; Corina Maria Serafim, Professora e Gestora da Escola Torquato de Castro; Maria Anita Cantarelli, Professora e Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Tito Pereira de Oliveira; Rádio Camará FM 98.5, Diretoria e Comunicadores.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de <b>Camaragibe</b> nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016. O seu atendimento é de surma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município. Inserir o município <b>Camaragibe</b> na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação. Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de <b>Camaragibe</b> que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição. Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste. Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.</p>
<div><b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b></div>
<div><b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b></div>

### Indicação Nº 4354/2016

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, <b>Paulo Câmara</b>, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, <b>Raul Henry</b> e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, <b>Frederico da Costa Amâncio</b>, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de <b>Paulista/PE</b>. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdemir José da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres; Hélio do Nascimento, Reverendíssimo Pároco da Igreja São Francisco de Assis; Fábio Paz de Queiroz, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora Aparecida; Nereu José de Figueiredo, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; João Claudio Gomes F. da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora do Ó; Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luiz Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Evanil Belém, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura de Paulista; Iranildo Domicio de Lima, Edmilson Alves do Nascimento, Edson de Araujo Pinto, Fabio Barros E. Silva, Antônio José Lima Valpassos, João Batista Carlos de Mendonça, José Diogenes Monteiro, Jose Ivanildo Conceição Costa, José Júlio de Arruda Junior, Nadinias Martins Ribeiro, Nelson Falcão de Melo, Pedro Marinho Espindola, Roberto Jose Couto Bezerra Filho, Vinicius Campos de Melo, Yolanda Maria da Silva, Vereadores Câmara Municipal de Paulista; Rádio Paulista, Diretoria e Comunicadores; Rádio Gantz Internet Via Rádio, Diretoria e Comunicadores; Rádio Acoecal Rádio Comunitária Dom Bosco de Abreu Lima, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, Diretoria.</p>
<div><b>Justificativa</b></div>

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores. Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais. Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b>
<div><b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 4355/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, **Nilton Mota** no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de **Tabira/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; Genedy Siqueira Brito, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Marcos Antônio da Silva, Djalma Nogueira Sales, Heleno Aldo de Santana, Adeval José dos Santos, Edmundo Dantéz Barros, Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, José Ubirajara Vieira Juca Filho, Sebastião Ribeiro Neto, José Carlos Menezes, Gilverlando Ferreira Canjão, Aristóteles César Monteiro, Vereadores da Câmara Municipal do Município de Tabira; Associação de Rádio Comunitária de Tabira FM, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo, a melhoria da infraestrutura do município de <b>Tabira/PE</b>, no que tange a saneamento rural, hoje das mais incipientes, deixando seus moradores sem as mínimas condições de dignidade humana, o que evidentemente vai de encontro a Constituição da República Federativa do Brasil. Por assim ser, é que estamos nos dirigido às autoridades governamentais através desta proposição em cujo acolhimento acreditamos em face de sensibilidade que as caracteriza, principalmente quando se trata de uma ação social das mais importantes para aqueles que vivem na zona dos seus municípios. O projeto a que nos referimos, no texto inicial desta propositura, tem também no seu elenco de metas ações direcionadas a ampliação do abastecimento de água nessas localidades, o que reputamos também como das mais relevantes para as atividades desempenhadas pelos rurícolas, cujo fortalecimento econômico é dos mais relevantes para o município e o próprio Estado. Ante as considerações acima tecidas, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas à proposição em tela, no sentido de sua viabilização ante o Governo do Estado.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b></p>
<div><b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 4356/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS NA CIDADE DE CARNAUBEIRA DA PENHA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Simão Lopes Gonçalves, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Exmo. Sr. Henry Luiz Lopes Candido, Presidente da Câmara dos Vereadores; Jotaniiton Cícero Bezerra, Vereador; Cledson Ferreira Barbosa, Vereador; Edivaldo Manoel da Silva, Vereador; Edson Gabriel da Silva, Vereador; Erasmo Alaesse da Silva, Vereador; Jonilson Honório Bezerra, Vereador; José Pedro da Silva, Vereador; Maria das Dores dos Santos, Vereadora; Giovanni Siqueira Novaes, -; Jackson Novaes Soares, Capitão da Polícia Militar.

<b>Justificativa</b>
<p>Ao contrário da realidade de antigamente, quando havia muitos profissionais para poucas vagas, hoje o mercado de trabalho está tendo muitas vagas, porém poucos profissionais preparados perante as exigências das empresas. A qualificação profissional nos dias atuais é, portanto, um diferencial fundamental no momento da busca por uma oportunidade de trabalho, e quando se fala em qualificação, fala-se em conhecimento. Em outras palavras, é aquele profissional que saberá o que fazer dentro da empresa, ou seja, deve chegar pronto e preparado para atuar diretamente na função para que foi contratado. Nesse sentido, o governo do estado possui um projeto de capacitação profissional nas seguintes áreas: industrial, comercial, serviços e transportes. Trata-se do Projeto Novos Talentos, desenvolvido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, em conjunto com o Sistema S (SENAI, SENAC e SEST/SENAT). Pensando no desenvolvimento econômico e social do município, submetemos a seguinte indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de que seja viabilizada a implantação do Projeto Novos Talentos.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b></p>
<div><b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 4357/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS NA CIDADE DE INAJÁ**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Leonardo Martins, Prefeito de Inajá; Exmo. Sr. Lafrank Laranjeira de Araújo, Presidente da Câmara dos Vereadores; Antonio Neto Gomes, Vereador; Benício Pedro da Silva, Vereador; Cristiano Gomes Bezerra, Vereador; Edson Nunes Magalhães, Vereador; Francisco de Assis Nunes, Vereador; Jaco Adilson Rodrigues Cabral, Vereador; José Nildo da Silva, Vereador; Adésio Lima de Carvalho, Vereador; Lomanto Paz de Araújo, Vereador; Paulo Ricardo de Jesus, Vereador; José Auricélio Gomes, -; Associação MC Lobo Mau, -; José Humberto de Carvalho, -; Rádio Inajá FM, -; Vilma Maria Gomes, -; Afonso de Araújo Campos, -; Ana Maria Nunes Novaes Primo, -; Eracílio Antônio Torres, -; Eronides Pantaleão, -; Francisco Lopes, -; José Lima dos Santos, -; José Pantaleão Neto, -; Juciléia Gomes de Oliveira, -; Leonidas Mariano da Silva, -; Maria Cristina de Oliveira Silva, -; Miqueias Thiago de Vasconcelos, -; Paulo Bezerra Torres, -; Pedro Pompeu Torres, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Ao contrário da realidade de antigamente, quando havia muitos profissionais para poucas vagas, hoje o mercado de trabalho está tendo muitas vagas, porém poucos profissionais preparados perante as exigências das empresas. A qualificação profissional nos dias atuais é, portanto, um diferencial fundamental no momento da busca por uma oportunidade de trabalho, e quando se fala em qualificação, fala-se em conhecimento. Em outras palavras, é aquele profissional que saberá o que fazer dentro da empresa, ou seja, deve chegar pronto e preparado para atuar diretamente na função para que foi contratado. Nesse sentido, o governo do estado possui um projeto de capacitação profissional nas seguintes áreas: industrial, comercial, serviços e transportes. Trata-se do Projeto Novos Talentos, desenvolvido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, em conjunto com o Sistema S (SENAI, SENAC e SEST/SENAT). Pensando no desenvolvimento econômico e social do município, submetemos a seguinte indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de que seja viabilizada a implantação do Projeto Novos Talentos.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b></p>
<div><b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b></div>

### Indicação Nº 4358/2016

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado <b>APELO</b> ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a <b>IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS NA CIDADE DE JATOBÁ</b>. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito de Jatobá; Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Sá Júnior, Presidente da Câmara dos Vereadores; Alessandro Silva Feitoza, Vereador; Dione Laertison, Vereador; Eraldo José de Souza, Verador; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Moisés Bezerra da Silva, Vereador; Mardônio Tolentino Varjão, Vereador; Nestor Soares de Araújo, Vereador; Paulo Reginaldo Novaes, Vereador; João Gomes de Araújo, -.</p>
<div><b>Justificativa</b></div>

Ao contrário da realidade de antigamente, quando havia muitos profissionais para poucas vagas, hoje o mercado de trabalho está tendo muitas vagas, porém poucos profissionais preparados perante as exigências das empresas. A qualificação profissional nos dias atuais é, portanto, um diferencial fundamental no momento da busca por uma oportunidade de trabalho, e quando se fala em qualificação, fala-se em conhecimento. Em outras palavras, é aquele profissional que saberá o que fazer dentro da empresa, ou seja, deve chegar pronto e preparado para atuar diretamente na função para que foi contratado.

Nesse sentido, o governo do estado possui um projeto de capacitação profissional nas seguintes áreas: industrial, comercial, serviços e transportes. Trata-se do Projeto Novos Talentos, desenvolvido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, em conjunto com o Sistema S (SENAI, SENAC e SEST/SENAT).

Pensando no desenvolvimento econômico e social do município, submetemos a seguinte indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de que seja viabilizada a implantação do Projeto Novos Talentos.

**Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Indicação N° 4359/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS NA CIDADE DE MANARI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Gilvan de Albuquerque Araújo, Prefeito de Manari; Exmo. Sr. Otaviano Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores de Manari; Adenildo José Filho, Vereador; Cícero José da Silva, Vereador; Cícero Faustino da Silva, Vereador; Cícero de Oliveira Santos, -; José Santos Vieira, -.

**Justificativa**

Ao contrário da realidade de antigamente, quando havia muitos profissionais para poucas vagas, hoje o mercado de trabalho está tendo muitas vagas, porém poucos profissionais preparados perante as exigências das empresas.

A qualificação profissional nos dias atuais é, portanto, um diferencial fundamental no momento da busca por uma oportunidade de trabalho, e quando se fala em qualificação, fala-se em conhecimento. Em outras palavras, é aquele profissional que saberá o que fazer dentro da empresa, ou seja, deve chegar pronto e preparado para atuar diretamente na função para que foi contratado.

Nesse sentido, o governo do estado possui um projeto de capacitação profissional nas seguintes áreas: industrial, comercial, serviços e transportes. Trata-se do Projeto Novos Talentos, desenvolvido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, em conjunto com o Sistema S (SENAI, SENAC e SEST/SENAT).

Pensando no desenvolvimento econômico e social do município, submetemos a seguinte indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de que seja viabilizada a implantação do Projeto Novos Talentos.

**Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Indicação N° 4360/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS NA CIDADE DE PARNAMIRIM**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Tácio Pontes, Vice-prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. Ricardo Gurgel, Presidente da Câmara dos Vereadores; Nivaldo Mendes de Sá, Vereador; Francisco Evangelista Freire de Alencar, Vereador; Francisco Willis Nunes Cavalcante, Vereador; José Antonio Pereira, Vereador; Mariano Júnior Samáio Cruz, Vereador; José Bispo do Nascimento, Vereador; Reginaldo Sampaio Cabral, Vereador.

**Justificativa**

Ao contrário da realidade de antigamente, quando havia muitos profissionais para poucas vagas, hoje o mercado de trabalho está tendo muitas vagas, porém poucos profissionais preparados perante as exigências das empresas.

A qualificação profissional nos dias atuais é, portanto, um diferencial fundamental no momento da busca por uma oportunidade de trabalho, e quando se fala em qualificação, fala-se em conhecimento. Em outras palavras, é aquele profissional que saberá o que fazer dentro da empresa, ou seja, deve chegar pronto e preparado para atuar diretamente na função para que foi contratado.

Nesse sentido, o governo do estado possui um projeto de capacitação profissional nas seguintes áreas: industrial, comercial, serviços e transportes. Trata-se do Projeto Novos Talentos, desenvolvido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, em conjunto com o Sistema S (SENAI, SENAC e SEST/SENAT).

Pensando no desenvolvimento econômico e social do município, submetemos a seguinte indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de que seja viabilizada a implantação do Projeto Novos Talentos.

**Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Indicação N° 4361/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, Sr. Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOVOS TALENTOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO BELMONT**E.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Marcelo Pereira, Prefeito de São José do Belmonte; Exmo. Sr. José de Andrade Lucas, Presidente da Câmara dos Vereadores; Vital Machado, -; Romoaldo de Carvalho, -; Romonilson Mariano, -; Djalva Cavalcanti Carvalho, -; Ênio Cavalcanti Novaes, -; Elza Cavalcanti Novaes, -; Eldo Cavalcanti Novaes, -; José Carvalho Novaes, -; Cícero Lopes de Barros, -; Cleone Novaes Barros Albuquerque, -.

**Justificativa**

Ao contrário da realidade de antigamente, quando havia muitos profissionais para poucas vagas, hoje o mercado de trabalho está tendo muitas vagas, porém poucos profissionais preparados perante as exigências das empresas.

A qualificação profissional nos dias atuais é, portanto, um diferencial fundamental no momento da busca por uma oportunidade de trabalho, e quando se fala em qualificação, fala-se em conhecimento. Em outras palavras, é aquele profissional que saberá o que fazer dentro da empresa, ou seja, deve chegar pronto e preparado para atuar diretamente na função para que foi contratado.

Nesse sentido, o governo do estado possui um projeto de capacitação profissional nas seguintes áreas: industrial, comercial, serviços e transportes. Trata-se do Projeto Novos Talentos, desenvolvido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, em conjunto com o Sistema S (SENAI, SENAC e SEST/SENAT).

Pensando no desenvolvimento econômico e social do município, submetemos a seguinte indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de que seja viabilizada a implantação do Projeto Novos Talentos.

**Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Indicação N° 4362/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Fred Amâncio e ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Julio no sentido de reforçar o investimento no bairro de Casa Amarela na Cidade do Recife, através da Atividade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, PROJOVEM URBANO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador; Ana Lúcia, Coordenadora estadual do PRB Mulher.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem a intenção de promover a reintegração do jovem no processo educacional de modo a reduzir a exposição desses jovens a situação de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais. Dessa forma, nos resta apenas contar com a excelentíssima colaboração de meus pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação N° 4363/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Fred Amâncio e ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Julio no sentido de reforçar o

investimento no bairro de Afogados na Cidade do Recife, através da Atividade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, PROJOVEM URBANO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador; Ana Lúcia, Coordenadora estadual do PRB Mulher.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem a intenção de promover a reintegração do jovem no processo educacional de modo a reduzir a exposição desses jovens a situação de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais. Dessa forma, nos resta apenas contar com a excelentíssima colaboração de meus pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação N° 4364/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Fred Amâncio e ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Julio no sentido de reforçar o investimento no bairro do Pina na Cidade do Recife, através da Atividade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, PROJOVEM URBANO. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador; Ana Lúcia, Coordenadora estadual do PRB Mulher.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem a intenção de promover a reintegração do jovem no processo educacional de modo a reduzir a exposição desses jovens a situação de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais. Dessa forma, nos resta apenas contar com a excelentíssima colaboração de meus pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação N° 4365/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Jupi, **Sra. Celina Tenório de Brito Maciel**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Jupi, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, Prefeita de Jupi; Pr. José Vidal Domingos, Pastor.

**Justificativa**

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação N° 4366/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Tacaimbó, **Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Tacaimbó e seu distrito, Riacho Fechado, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Sandra Lúcia Freire Aragão, Prefeita de Tacaimbó; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

**Justificativa**

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação N° 4367/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Santa Filomena, **Sr. Pedro Gildevan Coelho Melo**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Santa Filomena, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito de Santa Filomena; Pb. Jesimiel Santos de Oliveira, Presbítero.

**Justificativa**

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação N° 4368/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Sertânia, **Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, e por fim à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Marisa Valéria da Silva Batista Vaz**, no sentido de implementar ações do **Programa EDUCAR** no Município de Sertânia, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Marisa Valéria da Silva Batista Vaz, Secretária Municipal de Educação; Sr. Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, Prefeito de Sertânia; Ev. Istênio José de Almeida, Evangelista.

**Justificativa**

Alicerçados no recente estudo realizado por pesquisadores da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), onde foi analisada a infraestrutura de todas as Escolas Estaduais da educação básica do Estado. Nessa investigação foram constatados dados preocupantes, onde 57% das instituições analisadas estão abaixo do nível adequado. Desse percentual, 19% das escolas estaduais examinadas se encontram no nível de avaliação apontado como elementar.

Nesse interim entendemos que o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – Projeto EDUCAR é mais um esforço do Governo do Estado para minimizar as lacunas supracitadas. Tal iniciativa objetiva o desenvolvimento da Educação e do Setor Público, tendo como principais objetivos melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade da educação pública em Pernambuco. Proporcionando reformas gerências que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor da Educação. Salientamos que as atividades previstas neste projeto visam à melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.**

**Adalto Santos**  
Deputado

## Indicação N° 4369/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Antônio Figueira, e ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de **PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UMA ETA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - DA ADUTORA DO PAJEU, NO DISTRITO DE JERICÓ, EM TRIUNFO, NO TRECHO DO RAMAL QUE LIGA FLORES, EM PERNAMBUCO, À CIDADE DE PRINCESA ISABEL NA PARAÍBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Exmo. Sr. Anselmo Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores de Triunfo; Djaci Marques de Souza, Vereador; Luiz Bezerra da Fonseca, -; Paulo Ítalo Pereira Araújo, -; Exmo. Sr. Roberto Tavares, Presidente da COMPESA.

**Justificativa**

Está sendo construído o ramal da Adutora do Pajeú que liga a cidade de Flores, em Pernambuco, à cidade de Princesa Isabel, na Paraiba. Por meio da presente indicação viemos pleitear a construção de uma Estação de Tratamento da Água (ETA) no distrito de Jericó, município de Triunfo, localizado exatamente no trecho do ramal em construção.

A população de Jericó sofre há muito tempo com a constante falta de água, tanto para consumo humano quanto para consumo animal e irrigação da lavoura, fato este que não pode mais ser admitido nos dias atuais. É muito importante que o Governo tenha sensibilidade neste momento oportuno e acolha o pedido de instalação de uma ETA na cidade de Jericó.

A construção do ramal já começou e, por isso, é importante que sejam tomadas providências com urgência, no sentido de resolver o problema do abastecimento de água em Triunfo, mais especificamente no distrito de Jericó. É necessário que este distrito seja beneficiado com as águas da Adutora.

Pelo exposto acima, contamos com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Indicação N° 4370/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Secretário da Casa Civil, Dr. Antônio Figueira e ao Sr. Luiz Antônio Ciarlini de Souza, Diretor Presidente da Celpe, no sentido de **RESOLVER O PROBLEMA DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO DE JERICÓ, NA CIDADE DE TRIUNFO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Luiz Antônio Ciarlini, Presidente da CELPE; Exmo. Sr. Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Exmo. Sr. Anselmo Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores; Djaci Marques de Souza, Vereador; Luiz Bezerra da Fonseca, -; Paulo Ítalo Pereira Araújo, -.

**Justificativa**

Os habitantes do distrito de Jericó, em Triunfo, vêm se queixando da frequente falta de energia elétrica. Muitos prejuízos têm sido causados, pois os moradores chegam a ficar até 18 horas sem o serviço, incorrendo em transtornos profissionais e gerando insegurança.

O problema em questão é de extrema importância, já que se relaciona diretamente com a qualidade de vida dos cidadãos. Nesse sentido, a falta de energia elétrica pode ser solucionada a partir de um processo de revisão das instalações elétricas locais.

Portanto, a problemática deve ser acompanhada pela Celpe, a qual, por se tratar de um transtorno relativamente simples, poderá encaminhar, de imediato, um profissional capacitado para o serviço, no sentido de revisar a malha elétrica do distrito e de melhorar a distribuição de energia.

Com a resolução do problema aqui apresentado, os moradores de Jericó terão uma indiscutível melhora na qualidade de vida.

Dessa forma, submetemos ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, o presente APELO, com o intuito de resolver o problema da falta de energia elétrica no distrito de Jericó, em Triunfo.

**Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.**

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

## Indicação N° 4371/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviada um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades André de Paula, ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco Charles Ribeiro, no sentido de dispor sobre a **implantação do sistema de sinalização “Bike Box”**, um espaço destinado exclusivamente ao ciclista, para que ele se posicione a frente dos carros num semáforo, nas vias e avenidas nos municípios do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; André de Paula, Secretário, Secretaria das Cidades; Charles Ribeiro, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado de Pernambuco - DETRAN.

**Justificativa**

Cidades que incluem e pensam a bicicleta integrada ao seu sistema de transporte, sabem que falar em infraestrutura vai além das ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas.

Com o objetivo de garantir a segurança no trânsito nas principais vias e avenidas dos municípios no Estado de Pernambuco, com prática, já realizada com sucesso em estados como: São Paulo, Rio de Janeiro e Acre. Onde a “Bike Box” determina um espaço entre a faixa de pedestre e a faixa dos carros, através de um quadrado pintado no asfalto, que serve para sinalizar a separação entre bicicletas e motos dos demais veículos. Dando preferência às duas rodas na hora em que o semáforo abre, a ideia é trazer mais segurança para ciclistas e motociclistas.

Também é evidente o crescimento no número de ciclistas e motociclistas no Estado, os quais vêm utilizando a bicicleta e a moto não só como lazer, esporte, mas também como veículo de locomoção para o trabalho ou outras atividades.

A instalação da “Bike Box” desta nova forma de sinalização, beneficiará os usuários desses veículos, evitando a insegurança por parte dos mesmos, cercados por veículos mais potentes e com poder maior de arrancada. Isso garante que, ao abrir o farol, o ciclista saia com vantagem, segurança e visibilidade sobre os veículos motorizados.

Com essa sinalização os “Os Bike Box” são mais respeitados, pois os motoristas ficam intimidados com a pintura vermelha no asfalto. A ideia é trazer mais segurança para ciclistas, motociclistas e para as pessoas como um todo, desde os pedestres aos motoristas.

Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares, que integram esta Casa Legislativa para a aprovação, que julgo ser de importância social e segurança pública.

**Sala das Reuniões, em 4 de maio de 2016.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação N° 4372/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviada um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades André de Paula, ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco Charles Ribeiro, no sentido de dispor sobre a **implantação de semáforos inteligente para pessoas com mobilidade reduzida**, nas vias e avenidas nos municípios do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado, Palácio do Campo das Princesas; André de Paula, Secretario das Cidades; Charles Ribeiro, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN.

**Justificativa**

Com o objetivo de garantir a segurança no trânsito nas principais vias e avenidas dos municípios no Estado de Pernambuco, com prática, já realizada com sucesso no Estado do Paraná especificamente na Capital de Curitiba. Onde o sistema funciona através de uma boteira especial acoplada ao semáforo, que é acionada por um cartão, como sugestão o cartão VEM. Ao identificar o cartão, o semáforo abre por mais alguns segundos além do programado, permitindo uma travessia mais segura dos pedestres. O tempo de abertura pode ser até 50% maior do que o tempo de semáforo normal.

Esse equipamento será muito importante, dará muito mais segurança aos idosos, deficientes e pessoas de mobilidade reduzida em geral para atravessar as ruas e avenidas dos nossos municípios. Essa iniciativa investirá na segurança dos transeuntes que trafegam nas nossas vias e avenidas.

O semáforo inteligente contribuirá para a redução das fatalidades no trânsito das nossas cidades e grandes centros, principalmente nos corredores de grandes circulações, além de permitir uma melhor acessibilidade às pessoas com deficiência, onde terão mais tempo e maior segurança nas travessias de cruzamentos semaforizados. É uma tecnologia a favor da vida, que vai dar maior segurança nas travessias. Com menos atropelamentos nos cruzamentos, também contribuirá para a diminuição dos gastos com saúde pública decorrentes de acidentes de trânsito.

Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares, que integram esta Casa Legislativa para a aprovação, que julgo ser de importância social e segurança pública.

**Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Indicação N° 4373/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho, no sentido de que seja providenciada reforço policial com abordagem nas imediações da Escola Joaquim Távora, localizada na Rua Real da Torre, no bairro da Madalena, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sra. Maria Isabel de Araújo, Diretora da Escola Joaquim Távora; Sr. Astrogildo, Estudante.

**Justificativa**

A segurança pública é uma das grandes preocupações deste parlamentar. Diante disso, trago a preocupação diária dos estudantes da Escola Joaquim Távora, localizada na Rua Real da Torre, no bairro da Madalena. Os relatos - inclusive motivo de um abaixo assinado - são de que a caminho da escola esses estudantes são abordados e assaltados por marginais. O fato é de tamanha gravidade, a ponto de alguns alunos já terem solicitado a transferência para outras unidades escolares mais distante, ou mesmo abandonado os estudos.

É reconhecido que a escola dispõe de uma dupla de policiais da patrulha escolar. Porém, os mesmos ficam na parte interna da unidade, não presenciando os ocorridos. Cabe lembrar que as ruas, que tem precária iluminação pública, são de área comercial e com pouca circulação a partir das 18h.

Destarte, trago esse apelo dos estudantes com a finalidade de que esse quadro de insegurança e medo seja revertido por uma efetiva ação de segurança pública que proteja o cidadão. Assim, peço aos meus Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.**

**Beto Accioly**  
Deputado

## Indicação N° 4374/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, no sentido de providenciar instalação de um Posto Policial na entrada do Residencial **Yapoatam**, em Dois Carneiros Alto, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Coronel PM Carlos Alberto D'albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Vera Figueiredo, Funcionária Pública.

**Justificativa**

O alto índice de criminalidade que apresenta o Bairro de Dois Carneiros está alarmante, sendo este inclusive destacado por várias reuniões do Pacto Pela Vida. As rondas são escassas e o número de assaltos vem aumentando consideravelmente, tornando os moradores daquela localidade cada vez mais inseguros.

Assim, a fim de diminuir a criminalidade e dar segurança a população de Dois Carneiros, em especial aos que encontram-se próximos ao Residencial Yapoatam, é necessária a urgente instalação de um Posto da Polícia Militar naquele local. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem este pleito.

**Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

# Requerimentos

## Requerimento N° 2006/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO pela passagem dos 67º aniversário de fundação do BOM SUCESSO FUTEBOL CLUBE de Casa Amarela, através do seu presidente Ilmo. Sr. Ivan Vicente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Ivan Vicente, -.

**Justificativa**

Parabenizamos pela passagem dos 67º aniversário de fundação do BOM SUCESSO FUTEBOL CLUBE de Casa Amarela, através do seu presidente Ivan Vicente.

Clube este que não se destina apenas para a prática do futebol, mais também em atender a comunidade carente do Bairro de Casa Amarela, realizando programações destinadas a proporcionar ações de integração sócio educativa.

Portanto, pela importância do **BOM SUCESSO FUTEBOL CLUBE**, e o que representa para o Bairro e comunidades vizinhas, reitero esta justa homenagem, pelo empenho em iniciar e consolidar ações visando beneficiar a comunidade tão carente de oportunidades que venham agregar valores e provocar mudanças de melhorias na qualidade de vida dos seus moradores.

**Sala das Reuniões, em 3 de maio de 2016.**

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado

**REPUBLICADO**

## Requerimento N° 2027/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Bom Jardim na passagem de sua emancipação, dia 19 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Ex-Prefeito de Bom Jardim; Exma. Sra. Valéria Barbosa Miranda Lira, Vereadora de Bom Jardim.

<b>Justificativa</b>
<p>A vila de Bom Jardim foi criada pela lei provincial nº 922, datada de 19 de maio de 1870 – data de criação -, tendo sido desmembrada do município de Limoeiro. A sua instalação ocorreu apenas em 19 de julho de 1871. Teve o predicamento de cidade por Lei provincial de nº 1.327, de 04 de fevereiro de 1879.</p> <p>No começo do Século XVIII, o local em que fica a cidade de Bom Jardim era uma fazenda denominada Santana, em função de uma pequena capela dedicada à santa. Em torno dessa capela, surgiu a povoação.</p> <p>Em decorrência da fertilidade do solo da região, a fazenda passou a ser chamada de “bom jardim”, e depois ficou conhecido de “Curato de Bom Jardim”. A freguesia foi criada em 1857, tendo seu primeiro vigário o padre Inácio de Figueiredo. Seu primeiro juiz de Direito foi Dr. Agostinho de Carvalho Lima.</p> <p>Importante município localizado no Agreste do Estado, altitude de 333m, clima quente e úmido, com distância do Recife de 110 km, seu acesso é através da PE-38, PE-90 e BR 408 e se limita ao norte com Orobó e Machados, ao sul com João Alfredo, a leste com Vicência e Limoeiro e a oeste com Surubim e Casinhas.</p> <p>Administrativamente, se compõe dos distritos: Sede, Bizarra e Tamboatá e do povoado de Lagoa Comprida.</p> <p>Bom Jardim é também conhecida como a “Terra do Granito”, por concentrar a maior reserva de granito marrom imperial do mundo. Sua economia é voltada a agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos, e potencialmente aberta a novos investimentos, consolidando assim um perfil desenvolvimentista, diante dos desafios que deverão surgir nos próximos anos.</p> <p>Bom Jardim tem pontificada sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, sua economia emergente, uma educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional. O culto a tradição e exaltação ao passado são marcas indelévelis entre os valores mais preservados de sua população.</p> <p>Pelo significado de data tão relevante, associamo-nos às justas homenagens através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.</b>

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADO</b>

## Requerimento N° 2028/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado uma **REUNIÃO SOLENE** no dia **18 de maio do corrente ano** para comemoração do **DIA ESTADUAL DA LIBERDADE RELIGIOSA** no plenário da Casa de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania - Ablirc, Presidente; Federação Espírita Pernambucana, Presidente; Federação dos Cultos Africanos de Terreiros de Ubanda de Pernambuco, Presidente; Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, Presidente; Arquidiocese de Olinda e Recife, Arcebispo Dom Antônio Fernando Saburido.

<b>Justificativa</b>
<p>O requerimento em tela visa cumprir o estabelecido na Constituição Federal do Brasil (art. 5º, VI), como também no que dispõe a Lei Estadual nº 15.102, de 20 de setembro de 2013, que inclui no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, com a finalidade de estabelecer a liberdade de culto, como também extinguir aspectos sociais que levam à intolerância religiosa. Tal comemoração faz com que, apesar das diferenças de credo, se mantenha o respeito às liberdades individuais.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.</b>

<b>Odacy Amorim</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2029/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Professor **Dr. Luiz Carlos Santos** , ocorrido em 28 de abril de 2016, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sílvia Pontual, Esposa; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Antonio Figueira, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Gilliat Falbo, Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira- IMIP.; Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor do Universidade Federal de Pernambuco- UFPE.; André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe.

<b>Justificativa</b>
<p>Profissional de extrema competência, o médico obstetra e ginecologista Dr. Luiz Carlos Santos, deixou muitos amigos no IMIP e um importante legado na área da saúde da mulher.</p> <p>Um dos médicos mais antigos do Instituto, ele fundou o Centro de Atenção à Mulher do IMIP, em 1987, tendo como principal missão promover a melhoria da qualidade da assistência prestada pela instituição ao atendimento às gestantes e aos recém-nascidos, instalando e mantendo um serviço equilibrado na quantidade e na qualidade dessa assistência, sendo admirado por toda uma geração de obstetras.</p> <p>Ao longo da carreira, recebeu diversos títulos e homenagens em reconhecimento ao importante trabalho na promoção da saúde da mulher. Entre eles, o título de Mestre em Ginecologia e Obstetrícia Latino-Americano, na Argentina. A referida premiação foi concedida em função da sua relevância tanto na produção científica quanto na formação de médicos especialistas, contribuindo na qualificação da assistência à mulher na área da tocoginecologia.</p> <p>Dr. Luiz Carlos Santos graduou-se em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (1966), com especialização em Tocoginecologia pela Universidade de São Paulo (1967) e especialização em Human Reproduction pela Johns Hopkins University(1982). Foi ainda professor do mestrado de saúde materno infantil do IMIP e preceptor de residentes na especialidade.</p> <p>Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Dr. Luiz Carlos Santos, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos. Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2016.</b>

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2030/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento de **Manoel João dos Santos Filho**, ocorrido em 08 de Maio de 2016, no município de Orobó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Ilma Sra. Valdecira Maria dos Santos, esposa; ao Exmo. Sr. Severino Luiz Pereira de Abreu, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. David de Aguiar, Vereador do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. Eduardo Gonzaga, Vereador do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. Jairo Domingues, Vereador do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. Jorge Marinho, Vereador do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. José Nascimento da Silva, Vereador do Município de Orobó; ao Ilmo Sr. Lúcio Barbosa, Vereador do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. Manuel Mariano da Silva, Vereador do Município de Orobó; a Ilma. Sra. Maria da Conceição de Arruda, Vereador do Município de Orobó; a Ilma. Sra. Maria do Carmo de Aguiar, Vereadora do Município de Orobó; ao Ilmo. Sr. Paulo Ribeiro Jr, Vereador do Município de Orobó.

<b>Justificativa</b>
<p>Faleceu no dia 08 de maio, o ex-prefeito da cidade de Orobó, Manoel João dos Santos, conhecido como Manoel João, deixando esposa, filha e três netas. Ele estava em sua residência quando passou mal e veio a óbito.</p> <p>Foi prefeito por três mandados, vereador mais bem votado por um mandato, ex-presidente do Círculo dos Trabalhadores de Orobó, do Sindicato Rural e da Cooperativa.</p> <p>Pelo sentimento de perda pelo falecimento tão repentino de Manoel João dos Santos, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.</p> <p>Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b>

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2031/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **Voto de Pesar**, pelo falecimento do Ex - Vereador do município de Escada, **Ademar Barros da Silva**, ocorrido em 10 de maio de 2016, no município de Escada/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Izabel Silva, Viuva e Família Enlutada; Padre José Valdir Bezerra da Silva, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Apresentação; Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice-Prefeito do Município de Escada; Rinaldo José de Lima, Alberto Pereira Oliveira, Amaro Ferreira da Silva, Arlindo Pereira Oliveira Filho, Elias Ribeiro de Carvalho, Flavio Rodrigues da Silva, Jose Macedonio Soares, José Mário do Nascimento, Paulo Savio de Almeida Junior, Rodrigo Fabiany Wanderley Pontes de Melo, Severino André Dias Junior, Severino Francisco dos Santos, Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadores da Câmara Municipal de Escada; Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Professora Gestora Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; Tony Manoel Catta, Professor Gestor Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos; Maria Aparecida Albuquerque Santos Pinheiro, Professora Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Mons. João Rodrigues de Carvalho; Maria Marta Lima de Sousa, Professora Gestora Escola Dr. Fernando Campelo; Nicodemos Francisco de Lima, Professor Gestor Escola Vigário Pedrosa; José Alves da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento do município de Escada; Comunicadores da Rádio Comunitária de Frexeiras FM, Diretoria; Comunicadores da Rádio Digital FM, Diretoria; Comunicadores da Rádio Alternativa FM 105.9, Diretoria; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice Governador de Pernambuco, Palácio Frei Caneca - Av. Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro - CEP 50040-000 Recife/PE; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo prestar uma homenagem póstuma ao Senhor Ademar Barros da Silva que com acima deixamos dito, faleceu na última segunda-feira, no município de Escada-Pe. O referido senhor, deixou viúva Isabel Silva Filhos e netos, bem como a população do referido município, que tinha nele e um defensor de primeira linha na Câmara Municipal, onde esteve por dois mandatos, sempre com ilibada ética e renomada competência.

Ele foi também presidente do PMDB de Escada, colaborador da Prefeitura do municipal de Escada, Vereador do município de Escada onde exerceu dois mandatos, desempenhado suas atividades políticas com ética e competência, demonstrando sua garra e sua visão política, o que sem duvida deixará uma lacuna de difícil preenchimento.

Ante o exposto, damos como justificado o requerimento em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para solicitar-lhes seu necessário acolhimento no intuito de sua aprovação no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento N° 2032/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Departamento de Zootecnia da Universidade Federal Rural de Pernambuco pelo transcurso dos 50 anos do primeiro curso de Zootecnia do Brasil, a ser comemorado no próximo dia 13 de maio, Dia do Zootecnista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Departamento de Zootecnia da Universidade Federal Rural de Pernambuco, .; Célia R. Orlandelli Carrer, Presidente da Associação Brasileira de Zootecnistas; Severino Benone Paes Barbosa, Diretor Estadual do Pernambuco da Associação Brasileira de Zootecnistas; Erivânia Camelo de Almeida, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Primeiro curso de Zootecnia no Brasil surgiu no Rio Grande do Sul, na cidade de Uruguaiana, em 1966. Portanto, neste ano de 2016, o ensino de Zootecnia no País completa 50 anos (Jubileu de Ouro). O curso de Zootecnia em Pernambuco iniciou suas atividades em 1970, na Universidade Federal Rural de Pernambuco, sendo o terceiro curso criado no País, demonstrando o pioneirismo do povo pernambucano no ensino das atividades do futuro.

A data comemorativa de 13 de maio nos lembra de celebrar a importância que o profissional da zootecnia teve e tem para o desenvolvimento do Brasil, um país de dimensões continentais e que tem na produção agropecuária um grande exponencial de produção de riquezas.

Com maiores investimentos em ciência e tecnologia e na formação profissional, o Brasil passou a ser referência mundial na produção de alimentos tanto vegetais quanto animais, fazendo do País o maior exportador do mundo em alguns produtos oriundos dessas atividades. O agronegócio brasileiro contribui com quase 30% do PIB nacional e é um dos setores da economia mais proeminentes na geração de emprego e renda. Isso tudo não é obra do acaso, mas faz parte de uma tendência evolutiva, paulatina e consistente, do conhecimento e desenvolvimento de novos métodos e processos tecnológicos, particularmente, no setor pecuário, por profissionais qualificados e competentes das ciências agrárias. Dentre estes, o profissional Zootecnista tem sido, provavelmente, o que mais tem contribuído, percentualmente, nessa evolução, como consequência do maior número de Cursos de Zootecnia criados e distribuídos em todo território nacional (já são 107 cursos), pela inserção das Diretrizes Curriculares, pautadas no novo perfil de formação, e mais de 30 mil profissionais habilitados atuando diretamente na produção de produtos de origem animal.

O Bacharel em Zootecnia ou Zootecnista pode atuar em atividades relativas ao agronegócio, com animais silvestres, de companhia, de esporte e lazer, tanto em âmbito público como privado, em fazendas e granjas; em estabelecimentos agroindustriais; em indústria de rações, fármacos, produtos biológicos e outros insumos para animais; em instituições de ensino e centros de pesquisa; em empresas de consultoria agropecuária; em comercialização de insumos e produtos agropecuários.

Diante da relevância do profissional em Zootecnia para o desenvolvimento sustentável do Brasil, é que solicito o apoio de meus pares para que esta Casa aprove justa homenagem a esses tão importantes profissionais.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2016.</b>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimento N° 2033/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao novo Presidente do Sistema FIEPE, o economista e empresário, Ricardo Essinger, para o biênio 2016/2018. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Senhor Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE; ao Exmo. Senhor Armando Monteiro Neto, Senador; Ilmo. Senhor Carlos Abdenor, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Bruno Salvador, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Felipe Coêlho, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Ricardo Heráclio, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Anísio Coelho, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Aurélio Nogueira, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Josias Inojosa Filho, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor José Cosme, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor João Sandoval, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Massimo Cadório, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Oscar Rache, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Renato Cunha, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Valdézio Bezerra, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Vikentios Kakakis, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Adenisio Vasconcelos, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Aírton Albuquerque, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Anivaldo Dias, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Aníbal Capela, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Carlos Albérico Bezerra, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Carlos Wiethaeuper, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Fernando Pinheiro, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Fernando Teixeira, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Gilberto Duque, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor José Queiroga, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Luiz Grimaldi, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Oséas Omena, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Otíniel Barbosa, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Rafael Coelho, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Samoel Gomes, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Ítalo Renda, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Amaury Anderson Dias Porto, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor João Bezerra da Silva Filho, Diretor da FIEPE; Ilmo. Senhor Albânio Ferreira do Nascimento, Diretor da FIEPE; Exmo. Senhor Jorge Côrte Real, Deputado Federal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O empresário RICARDO ESSINGER tem uma longa vida empresarial, iniciada na industrialização de cal, que se notabilizou com a **Indústria e Comércio Megaó**, líder em toda a Região Nordeste, uma atividade mineral com produto de múltiplas aplicações, desde o controle do PH da água, dada a sua condição de teor alcalino, com aplicação na Agricultura com corretivo de solo, utilização na indústria açucareira como clarificante natural, na indústria de papel, dentre outras aplicações.

Na construção civil foi onde a cal alcançou maior aplicação, com experiências seculares e grandes volumes, ainda hoje, na composição de argamassas de assentamento, de chapiscos e rebocos, etc. Numa segunda etapa da vida empresarial do Dr. RICARDO ESSINGER, à luz de seu compulsivo espírito empreendedor, fundou A ÓXIDOS DO NORDESTE S.A. – OXINOR, empresa que produz corantes especiais derivados do óxido de ferro, largamente utilizados para coloração de pisos de alta resistência, intertravados, inclusive para o mercado externo.

Enfrenta com competência, tanto pelo aspecto qualitativo, quanto pela condição de preço, poucos, mas extremamente fortes correntes internacionais. Além dessas diversificadas atividades, o ESSINGER sempre dedicou atenção especial às atividades associativas, no Sindicato laboral de sua categoria e, por fim no Sistema FIEPE, (SESI, SENAI, IEL E CIEPE), onde foi Primeiro Vice-Presidente. Por isso, venho propor ao Plenário desta Casa Legislativa a consignação de um VOTO DE APLAUSO ao novo Presidente do Sistema FIEPE, desejando-lhe sucesso na relevante missão que lhe foi confiada, junto com a nova diretoria, à frente da Instituição que congrega os legítimos interesses da Indústria pernambucana, solicitando aos meus ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.</b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2034/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos, VOTO DE APLAUSO para o Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, **ELY JOBSON BEZERRA DE MELO**, pelos valorosos 22 anos de caserna, dedicados à Polícia Militar de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, que atualmente vem exercendo suas funções no Agreste Meridional de nosso Estado, realizando suas atividades com total dedicação e tenacidade frente ao Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henri, Vice - Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Carlos Alberto D’albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Monsenhor Arruda Câmara, Comandante do 9º Batalhão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com imensa satisfação que requeiro Voto de Aplauso para o Tenente Coronel **PM ELY JOBSON BEZERRA DE MELO**, Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, situado mais especificamente na região do Agreste Meridional, pelo excepcional trabalho que vem prestando a sociedade Pernambucana em seus 22 anos de dedicação. Contribuindo e muito para a nossa segurança, buscando combater a violência em nosso Estado, demonstrando liderança perante seus subordinados e apresentando resultados cada vez mais positivos nessa batalha que não cessa.

Por isso, parabenido este profissional que de forma honrosa exerce suas atividades, traçando sempre o caminho da lisura e demonstrando qualidade em suas ações, sendo sempre operacional e preservando uma postura imaculada. Assim sendo, justifica o voto de aplauso.

Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprovar o presente Requerimento por ser da mais inteira justiça.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2016.**

<b>Professor Lupércio</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2035/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Professor Mauro de Souza Leão França pela posse no cargo de diretor-geral do Instituto Federal de Pernambuco Campus Vitória de Santo Antão, dia 5 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Mauro de Souza Leão França, diretor-geral do Instituto Federal de Pernambuco, Campus Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Imo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A publicação no Diário Oficial da União, dia 3 de maio do corrente, Portaria n° 568, nomeou o professor Mauro de Souza Leão França para o cargo de diretor-geral do Campus Vitória de Santo Antão do Instituto Federal de Pernambuco, nesse importante município da Zona da Mata do Estado. Ele foi eleito pela comunidade acadêmica do campus, conforme eleições realizadas em 2 de dezembro do ano passado. Seu mandato terá duração de quatro anos.

O novo diretor-geral é graduado em Licenciatura em Química e possui especialização em Pedagogia: Gestão e Planejamento Educacional. Com 30 anos de atuação em ensino, atuou como professor substituto na antiga Escola Agrotécnica Federal de Vitória em 1991. Em 1992, ingressou na Instituição como servidor. Desde então, exerceu a função de supervisor pedagógico, coordenador de Assistência ao Educando e também integrou o Conselho Superior na condição de membro.

Sua posse ocorreu no dia 5 do corrente, no auditório do Campus Recife, do IFPE, com a presença da reitora do Instituto Federal de Pernambuco, Anália Ribeiro. Na ocasião, foram empossados os gestores de outros oito campi da instituição, eleitos pela comunidade acadêmica em dezembro do ano passado.

Como prioridade de sua gestão, o professor Mauro tem como meta a conclusão do prédio das graduações, a reforma dos alojamentos e a construção da nova Agroindústria, bem como estabelecer uma boa articulação na comunidade acadêmica, os demais campi e reitoria. A presença do IFPE na Terra das Tabocas data de 2 de junho de 1954, quando foi criado com o nome de Magistério de Economia Rural Doméstica, pela então Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura. Nessas cinco décadas, vem cumprindo um papel relevante nesse segmento, responsável pela preparação de jovens que ali deslocam para realizarem seus estudos diante dos vários cursos oferecidos.

Por se tratar de iniciativa das mais procedentes, justificamos o presente expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2016.**

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2036/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos, **VOTO DE APLAUSO** para o Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco,**CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA**, pelos valorosos trabalhos dedicados à Polícia Militar de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, que atualmente vem exercendo suas funções em todas as escolas das redes municipais, estaduais e privadas quando solicitado com sua equipe, deu um perfil diferenciado ao trabalho realizado pela patrulha escolar, desenvolvendo trabalho de segurança dentro das escolas com dedicação e sensibilidade para com as crianças, adolescentes e jovens.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henri, Vice - Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Carlos Alberto D’albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Jonas Felix Barbosa, Diretor de Articulação Social e direitos Humanos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com imensa satisfação que requeiro **Voto de Aplauso** para o Tenente Coronel, **CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA**, que Ingressou na Polícia Militar de Pernambuco, em 03 de março de 1988 no Curso de Formação de Oficiais e concluindo, em dezembro de 1990, transferido para o Sertão do Estado, para o 7º BPM. Em 1997 retornou para Recife, passou a trabalhar no Batalhão de Guardas, recebendo como atribuição a guarda do Palácio do Governo, No ano de 1998, passou a trabalhar no 11º BPM, Nesse 11º BPM, exerceu, durante dez anos, a função de Chefe do Serviço Reservado. Em 2008 assume a Coordenação da Patrulha Escolar trabalhando de Goiana à Petrolina em todas as escolas das redes municipais, estaduais e privadas quando solicitado com sua equipe, deu um perfil diferenciado ao trabalho realizado pela patrulha escolar, desenvolvendo trabalho de segurança dentro das escolas com dedicação e sensibilidade para com as crianças, adolescentes e jovens no enfrentamento as instabilidades na ambiência escolar. Por isso, parabenido este profissional que de forma honrosa exerce suas atividades, traçando sempre o caminho da lisura e demonstrando qualidade em suas ações, sendo sempre operacional e preservando uma postura imaculada. Assim sendo, justifica o voto de aplauso.

Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprovar o presente Requerimento por ser da mais inteira justiça.

**Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.**

<b>Professor Lupércio</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 2037/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais no sentido de enviar Voto de Congratulações à Professora Anália Ribeiro pela posse como Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em 06 de maio de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Magnífica Reitora Anália Ribeiro, Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com formação em Letras pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a professora Anália Ribeiro é mestre em Educação e doutora em Psicologia Cognitiva pela Universidade Federal de Pernambuco. Ingressou no IFPE em 1994 e já esteve à frente das direções de Ensino e de Assistência Estudantil, além das pró-reitorias de Ensino (Proden) e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propesq). Anália, professora de fundamentos psicológicos da educação no curso de licenciatura em geografia e também do mestrado profissional em gestão ambiental foi eleita pela comunidade acadêmica com 53,9% dos votos e empossada em Brasília, pelo ministro da Educação, Aloizio Mercadante. Antecedida pela professora Cláudia Sansil, à frente da reitoria do IFPE de 2011 a 2016, Anália aceitou o desafio de dar continuidade à administração do IFPE maximizando a qualidade da educação pública e gratuita, objetivando a profissionalização nas áreas de tecnologia e ciência, não só na Capital, mas em todo Pernambuco. Pelo exposto, peço aos ilustres pares que aprovem a

presente e justa homenagem a esta brilhante mulher pela conquista de tão relevante cargo em nosso estado.

**Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2016.**

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

# Portarias

## PORTARIA N.º 428/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 184678/2016, do Deputado **Edilson Silva**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
RUDRIGO RAFAEL SOUZA E SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	110%	120%
SAMUEL HERCULANO INÁCIO	Assessor Especial / PL-ASC	120%	3,34%
GILBERTO BEZERRA LUCENA BORGES	Assessor Especial / PL-ASC	28%	120%
MARÍLIA NEPOMUCENO PINHEIRO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	42%	120%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 11 de maio de 2016.**

Deputado <b>DIOGO MORAES</b>
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 429/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 023/2016, do Deputado **Cloaldo Magalhães**,

**RESOLVE:** atribuir, alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
ANA PATRÍCIA TORRES OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	0%	86,25%
ANDREA FAZIO DA SILVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	88,75%	120%
GEORGE DA SILVA MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	120%	40%
NORBERTO ANTÔNIO DE FREITAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR / PL-SPC	120%	0%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 11 de maio de 2016.**

Deputado <b>DIOGO MORAES</b>
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 373/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 547070/2016 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 0232/2016, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ALDO DE AZEREDO COUTINHO**, matrícula nº 156, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 40 (quarenta) dias, a partir de 10 de janeiro de 2016, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

<b>Sala Austro Costa,10 de maio de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 374/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 248916 /2016, Parecer da Procuradoria Geral nº. 0234 /2016 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** considerar licenciada por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12 de abril de 2016, para tratamento de saúde, a servidora **GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA**, matrícula nº 355, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

<b>Sala Austro Costa, 10 de maio de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 375/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 114683/2016 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 0231/2016,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de abril de 2016, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

<b>Sala Austro Costa, 10 de maio de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 376/16

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015, e Requerimento Funcional nº 582793/2016,

**RESOLVE:** designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ**, matrícula nº 135, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Anais, Símbolo PL-FGE-1, durante o impedimento do titular, **LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MELO**, matrícula nº 42.063, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir de 04 de junho de 2016.

<b>Sala Austro Costa, 10 de maio de 2016.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA</b>
Superintendente Geral

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSDB), Odacy Amorim (PT) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Edilson Silva (PSOL), Henrique Queiroz (PR), Lucas Ramos (PSB) e Socorro Pimentel (PSL) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 09h30 (nove horas e trinta minutos) no dia 11 de maio de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

### I – DISTRIBUIR O PROJETO DE LEI:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 802 /2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

### II – DISCUTIR OS PROJETOS DE LEI:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que altera a lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências. Relator: Deputado José Humberto  
2. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE. Relator: Deputado Lucas Ramos  
3. Projeto de Lei Ordinária nº 793/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. Relator: Deputado Ângelo Ferreira

### III – AGENDAR ATIVIDADES

RECIFE, 10 DE maio DE 2016.

Deputado Zé Maurício  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PSD) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10 (dez) horas do próximo dia 11 de maio de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei ordinária nº 765/2016, de autoria do deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Determina a instalação de sistema de câmeras de imagens em clínicas de repouso, asilos, casas geriátricas e ambientes assemelhados e dá outras providências.)  
b) Projeto de Lei ordinária nº 766/2016, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de venda de aparelhos Glicosímetros que não estejam identificados com o selo do INMETRO e dá outras providências.)  
c) Projeto de Lei ordinária nº 769/2016, de autoria do deputado Miguel Coelho. (Ementa: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
d) Projeto de Lei ordinária nº 772/2016, de autoria do deputado Bispo Ossésio Silva. (Ementa: Dispõe sobre obrigação de instalação de bebedouros de água potável, nos Aeroportos e nas Rodovias.)  
e) Projeto de Lei ordinária nº 783/2016, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti. (Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
f) Projeto de Lei ordinária nº 798/2016, de autoria do deputado Rodrigo Novaes. (Ementa: Obriga a todas as instituições autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual do acréscimo cobrado em caso de inadimplência.)  
g) Projeto de Lei ordinária nº 807/2016, de autoria do deputado Professor Lupércio. (Ementa: Estabelece que as empresas públicas e privadas, que atuam na área de saneamento básico no Estado de Pernambuco, a vacinarem contra a hepatite "A" todos os funcionários que trabalham na área de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana; reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; serviços de drenagem e manejo das águas pluviais.)

### DISCUSSÃO:

a) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do deputado Edilson Silva. (Ementa: Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal.) Relator: Deputado João Eudes.  
b) Projeto de Lei Ordinária nº 702/2015, de autoria do deputado Zé Maurício, juntamente com a emenda supressiva nº 01/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infante-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências. providências.) Relator: Deputado Romário Dias.  
c) Projeto de Lei Ordinária nº 725/2015, de autoria do deputado Álvaro Porto. (Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos.) Relator: Deputado Miguel Coelho.

RECIFE, 10 DE maio DE 2016.

Deputado Aluísio Lessa  
Presidente

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os(as) deputados(as): Priscila Krause (DEM), Teresa Leitão (PT), Socorro Pimentel (PSL), Raquel Lyra (PSDB), como membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e Edilson Silva (PSOL), Bispo Ossésio Silva (PRB), Aluísio Lessa (PSB), Rodrigo Novaes (PSD) e Waldemar Borges (PSB), como membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para que compareçam à I AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO ITINERANTE DA MULHER, que será realizada às 13h (treze horas), do próximo dia 11 de maio do corrente ano, no Clube Municipal de Condado, localizado na Avenida 7 de Setembro, s/n, Centro- Condado/PE.

RECIFE, 10 DE maio DE 2016.

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDIR (PP), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h ( onze) horas, do dia 11 ( onze) de maio de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

### DISTRIBUIÇÃO

#### I)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01)- Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Dispõe sobre obrigação de instalação de bebedouros de água potável, nos Aeroportos e nas Rodovias);  
02)- Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
03)- Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara);  
Regime de urgência  
04)- Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte);  
Regime de urgência  
05)- Projeto de Lei Ordinária Nº 798/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Obriga a todas as instituições autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual do acréscimo cobrado em caso de inadimplência);  
06)- Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Inclui no conteúdo programático da disciplina de ciência/biologia o assunto sobre prevenção, combate e erradicação das drogas nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco);  
07)- Projeto de Lei Ordinária Nº 801/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Determina que sejam garantidas vagas na rede de ensino estadual, nas escolas em tempo integral, para alunos com genitora ou responsável, que possuam dependente portador de microcefalia ou doenças raras, devidamente comprovadas);  
08)- Projeto de Lei Ordinária Nº 802/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências);  
09)- Projeto de Lei Ordinária Nº 803/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Estabelece preferência de embarque e desembarque em elevadores de prédios públicos e comerciais que menciona e dá outras providências);  
10)- Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Estabelece a utilização de lâmpadas de LED na iluminação de prédios públicos, vias públicas e nos projetos de novas obras);  
11)- Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos);  
12)- Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais", no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
13)- Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Estabelece que as empresas públicas e privadas, que atuam na área de saneamento básico no Estado de Pernambuco, a vacinarem contra a hepatite "A" todos os funcionários que trabalham na área de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana; reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; serviços de drenagem e manejo das águas pluviais);  
14)- Projeto de Lei Ordinária Nº 809/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações).  
15)- Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Consolida e altera o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, e dá outras providências).  
Regime de urgência

### DISCUSSÃO

#### I)- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

01)- Projeto de Lei Complementar Nº 794/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE).  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

#### II)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01)- Projeto de Lei Ordinária Nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências);  
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS  
02)- Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2016, de autoria do Deputado Romário Dias (EMENTA: Denomina de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no Sítio Boa Vista, Município de Itapetim);  
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO  
03)- Projeto de Lei Ordinária Nº 753/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Dispõe sobre obrigações das montadoras e revendedoras de veículos em que seus produtos se tornarem objeto de recall e dá outras providências);  
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO  
04)- Projeto de Lei Ordinária Nº 781/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
05)- Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO  
06)- Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
07)- Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE);  
RELATOR: DEPUTADO DR VALDIR  
08)- Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO  
09)- Projeto de Lei Ordinária Nº 793/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica);  
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO  
10)- Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o art. 9º da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara);  
Regime de urgência  
Proposição em distribuição  
11)- Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte).  
Regime de urgência  
Proposição em distribuição

#### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01)- Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infante-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências);  
Com abrangência a Emenda Supressiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR  
02)- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016, de autoria do Deputado Augusto César);  
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

RECIFE, 11 DE maio DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 11 (onze) de maio de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:**

**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

Regime de Urgência

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 780/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Floresta, destinado ao funcionamento do Hospital Coronel Álvaro Ferraz.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Cabrobó, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.)

Regime de Urgência

3. Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Camaragibe, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)

Regime de Urgência

4. Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016, em favor da Secretaria de Administração.)

Regime de Urgência

5. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Olinda, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)

Regime de Urgência

7. Projeto de Lei Ordinária nº 790/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias sob administração de concessionárias no Estado de Pernambuco para veículos de pacientes de doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do município de seu domicílio.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.)

Regime de Urgência

9. Projeto de Lei Ordinária nº 802/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 804/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Estabelece a utilização de lâmpadas de LED na iluminação de prédios públicos, vias públicas e nos projetos de novas obras.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 805/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 806/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais", no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 807/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Estabelece que as empresas públicas e privadas, que atuam na área de saneamento básico no Estado de Pernambuco, a vacinarem contra a hepatite "A" todos os funcionários que trabalham na área de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana; reciclagem e tratamento de resíduos sólidos; serviços de drenagem e manejo das águas pluviais.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 808/2016, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013; a Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999 e a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999.)

Regime de Urgência

15. Projeto de Lei Ordinária nº 809/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 810/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Consolida e altera o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, e dá outras providências.)

Regime de Urgência

17. Projeto de Lei Ordinária nº 812/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Permite que Policiais Militares e Bombeiros Militares, em serviço ativo, do Estado de Pernambuco, embarquem sem farda no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, nos termos da gratuidade já prevista para os militares fardados, e dá outras providências.)

**DISCUSSÃO DE PROJETOS:**

**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. Projeto de Lei Complementar nº 794/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco, disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

Regime de Urgência

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.)

Relator: Deputado Lucas Ramos.

2.1 Emenda Supressiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016.)

Relator: Deputado Lucas Ramos.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 781/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Cabrobó, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.)

Regime de Urgência

4. Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Camaragibe, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)

Regime de Urgência

5. Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016, em favor da Secretaria de Administração.)

Regime de Urgência

6. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, Município de Olinda, para famílias que se encontrem nas situações que indica.)

Regime de Urgência

8. Projeto de Lei Ordinária nº 797/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.476, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão e pagamento da Gratificação pelo Exercício da Atividade de Transporte.)

Regime de Urgência

**III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

1. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência e psicopatologia permanecer acompanhada de cão de serviço nos locais que menciona e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias.

3. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Avaliação do Frênulo da Língua, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde e, no máximo de até um mês de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

4. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio.)

Relator: Deputado Miguel Coelho.

**RECIFE, 10 DE maio DE 2016.**

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
PRESIDENTE